

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL
UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE PARANAÍBA**

Emili Caroline Cota de Jesus Farias

PENITENCIÁRIAS FEMININAS: a realidade do encarceramento

Paranaíba - MS

2015

Emili Caroline Cota de Jesus Farias

PENITENCIÁRIAS FEMININAS: a realidade do encarceramento

Trabalho de conclusão de curso apresentado à Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, Unidade Universitária de Paranaíba, como exigência parcial para a obtenção do bacharelado em Direito.

Orientador: Prof. Me. Isael José Santana

Paranaíba - MS

2015

EMILI CAROLINE COTA DE JESUS FARIAS

PENITENCIÁRIAS FEMININAS: a realidade do encarceramento

Este exemplar corresponde à redação final do Trabalho de Conclusão de Curso apresentado e aprovado para obtenção do grau de bacharel em Direito pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, Unidade Universitária de Paranaíba.

Aprovado em ___/___/___

BANCA EXAMINADORA

Prof. Me. Isael José Santana (Orientador)
Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS)

Renata Arai Gomiero
Analista Judiciário no Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul

Dr. Arivaldo Teixeira
Delegado de Polícia Civil do Primeiro Distrito Policial de Paranaíba

A minha mãe, por seu amor incondicional. E a minha avó Maria, por tantos ensinamentos e proteção.

AGRADECIMENTOS

A Deus, por ter me sustentado por todos esses anos.

A minha Mãe, que esteve presente em todos os momentos de minha vida, enfrentando comigo as adversidades da vida e me amando acima de todas as coisas.

A minha tão amada avó Maria, por estar sempre ao meu lado, me mostrando todo carinho do mundo. Obrigada por sua proteção, por sua dedicação em sempre guiar meus passos.

Ao meu orientar Prof. Me. Isael José Santana, que de temido virou amado, por toda paciência durante o processo de elaboração deste trabalho, pelo carinho e parceria.

Ao meu amigo Marcos Gabriel Eduardo, de longe meu maior companheiro nessa jornada. Obrigada por todos os momentos que passamos juntos, por cada risada, por cada briga, por deixar que eu entrasse no seu tão seletivo grupo de amigos como também na sua família. Obrigada por tudo meu amigo, sem dúvidas, será a minha maior saudade.

A minha amiga Élide Raiane, por dividir todos os momentos, tanto bons como ruins, por ser a irmã que a vida não me deu. Agradeço pela paciência que tem comigo e por entender meu jeito direto de ser. Te amo miga.

Ao orientador Prof. Me. Rodrigo Rogo, pelos conselhos, pela amizade e por não deixar que eu desistisse do curso.

Agradeço as minhas colegas de Juizado Criminal: Renata, Lucinda, Rose e Naiara, por serem mais que simples colegas de trabalho, por fazerem das minhas tardes muito mais divertidas.

Aos irmãos Silva: Cleia e Cleyton, por serem tão maravilhosos comigo, por acreditarem sempre na minha capacidade e por não deixarem que o desânimo me abatesse.

A Maria Eudóxia Marque, que sempre torceu pelo meu sucesso e me deu colo nos momentos em que mais precisei.

Ao meu amigo Pablo Tiago, te agradeço por toda ajuda, por todas as caronas, pela amizade linda que construímos nesses longos anos, por dividir da minha loucura.

Às minhas amigas de comissão de formatura, Franciele e Elisângela, que são pessoas muitos especiais pra mim e apesar de algumas desavenças sempre permanecemos unidas.

Aos meus amados amigos: Domingos, Jaime, Victor Hugo, Emílio, Lucas Mascarós, Carlos, Álvaro por me proporcionarem os melhores momentos nessa faculdade.

A todo o pessoal da “direita”: Bruno, João, Esméria, Priscilla Santos, Priscila Machado, Juliana Gomes, João Ferreira, melhores companheiros de sala, os quais guardarei com muito carinho no meu coração.

Aos meus amigos Lais, Monique, Augusto, Rerison, Aline, Gabriel Alcazas, João Manoel, que mesmo de longe fizeram toda a diferença nesses cinco anos.

Aos professores Leia Comar, Lisandra Martins, Dabel Salviano, Juliano Gil, Rafael Cabral, Rilker Dutra, por marcarem tão profundamente esses anos de graduação.

Enfim, agradeço a todos que contribuíram para a conclusão de mais uma etapa na minha vida.

Procuro semear otimismo e plantar sementes de paz e justiça. Digo o que penso com esperança. Penso no que faço com fé. Faço o que devo fazer, com amor. Eu me esforço para ser cada dia melhor, pois bondade também se aprende. Quando tudo parecer desabar, cabe a mim decidir entre rir e chorar, ir ou ficar, desistir ou lutar; porque descobri, no caminho incerto da vida, que o mais importante é o decidir.

Cora Coralina

RESUMO

A presente monografia teve como objetivo analisar a atual panorama do sistema prisional brasileiro, sob o âmbito das mulheres encarceradas, as quais enfrentam desigualdades num sistema originalmente feito por homens e para homens, que desconsidera totalmente suas peculiaridades. Ao fazer um sucinto histórico da mulher, observa-se a mudança de sua postura ao longo do tempo, antes tida como propriedade do homem, ela reforça o aumento de sua participação na sociedade e conseqüentemente, passa a ser detentora de direitos próprios. Em seguida, o trabalho ocupa-se em demonstrar a origem e evolução da pena e seu sistema punitivo. Nesse sentido, foi realizada uma breve exposição histórica do encarceramento feminino e como o mesmo se procede atualmente, momento em que há diversos apontamentos das problemáticas enfrentadas pelo público carcerário feminino. A metodologia usada foi de pesquisa bibliográfica, de cunho exploratório, com análise de textos teóricos, além do uso de dados fornecidos pelo poder público.

Palavras-chave: Mulher. Penitenciária. Encarceramento. Pena. Prisão

ABSTRACT

This paper aims to analyze the current situation of the Brazilian prison system, under the scope of the incarcerated women, who face inequalities in a system originally made by men and for men, which completely disregards their peculiarities. By making a brief history of women, there can be seen a change in their posture over the time, before regarded as men's property, they reinforce an increase of their participation in society and consequently becomes the holder of their own rights. Then, the work is concerned in demonstrating the origin and the evolution of the penalty and its punitive system. In this sense, this paper conducted a brief historical account of women's imprisonment and how it is carried out nowadays, moment at which there are several notes of the problems faced by public female prison. The methodology used was bibliographic research, exploratory, with analysis of theoretical texts, and the use of data provided by the public authorities.

Key-words: Woman. Penitentiary . Imprisonment. Feather. Prision.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	11
1 A HISTÓRIA DA MULHER	12
2 ORIGEM E EVOLUÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO	31
2.1 A Origem da Pena	31
2.2 Classificação das Penas	32
2.3 Evolução da pena privativa de liberdade	35
2.3.1 Influência da Igreja.....	36
2.4 Humanização das Penas	41
3 ENCARCERAMENTO FEMININO	45
3.1 Histórico da prisão feminina	45
3.2 Panorama atual	48
3.3 Procedimento nas cidades que não possuem estabelecimentos penais femininos	49
3.4 Problemas enfrentados pelas mulheres no cárcere	50
3.4.1 Infraestrutura	50
3.4.2 Perfil das mulheres encarceradas	51
3.4.3 Assistência médica	52
3.4.4 Maternidade e família	55
3.4.5 Abandono	58
CONSIDERAÇÕES FINAIS	60
REFERÊNCIAS	63
ANEXOS	65
Anexo A	66
Anexo B	67

INTRODUÇÃO

O sistema penitenciário atual encontra-se em verdadeiro estado de falência, devido ao descaso das autoridades com a população carcerária. A situação é agravada quando analisada sob o âmbito feminino, levando em consideração um sistema prisional que foi construído por homens e para homens, as mulheres enfrentam problemas específicos, ainda pouco discutidos pelo poder público e desconhecidas por uma sociedade ainda machista, que vê a mulher como um objeto de satisfação sexual, de postura passiva e muitas vezes incapaz de cometer crimes.

Ainda que as prisões se apresentem como um espaço predominantemente ocupado por homens, as taxas de encarceramento feminino estão em constante aumento. Mesmo com o crescimento das prisões de mulheres, essas ainda representam um percentual pequeno em relação ao público masculino, o que acarreta no desinteresse do poder público em construir estabelecimentos que atendam as necessidades do gênero.

Tendo em vista que o coletivo feminino precisa de atenção diferenciada e com uma certa urgência às suas especificidades, além do precário material que se dispõe ao estudo, a pesquisa se aterá em estudar a condição da mulher no sistema penitenciário contemporâneo, com ênfase no Estado de Mato Grosso do Sul.

Para uma melhor organização, o presente trabalho foi dividido em três capítulos: no primeiro capítulo será realizado um levantamento sobre os principais eventos na história da mulher, a fim de que se compreenda todo o processo evolutivo que a mesma sofreu dentro do meio social. No segundo capítulo será efetuada uma breve análise sobre a origem e evolução da pena e do sistema punitivo. Por fim, no terceiro capítulo será abordado, primeiramente o histórico do encarceramento feminino.

1 A HISTÓRIA DA MULHER

Por um longo período da história, a mulher teve sua imagem diretamente associada à submissão ao homem, sendo considerada apenas uma sombra de seus companheiros, pais e irmãos. No decorrer do tempo, elas ainda lutam para criar sua própria identidade, saindo da posição de anonimato e invisibilidade.

Ao observar o progresso da humanidade, percebe-se que a mulher em boa parte do tempo, aparece sempre em planos secundários, desde os tempos bíblicos, onde é citada poucas vezes, em comparação ao homem. Porém, mesmo assim tiveram suas contribuições na história, desde Eva à Maria, para quem acredita na teoria criacionista. A primeira, condenada por oferecer o prazer à humanidade, considerando que o corpo e sexo eram destinados apenas para fins de procriação e Maria por ter sido mãe Jesus, filho de Deus.

A Bíblia apresenta a figura feminina como fraca e suscetível, com o fundamento de que a primeira fêmea foi formada a partir de uma costela recurva de Adão, portanto, contrária à direitura do homem. Sendo um animal imperfeito, haveria de ser ela quem conduziria Adão ao pecado, privando a humanidade de desfrutar da ingenuidade eterna.

Retomando, no período paleolítico, a mulher era venerada como divindade por ter alojado em seu próprio corpo calendários ou ciclos, além disso, o homem não tinha conhecimento de que também participava do processo de fecundação.

Com as transformações climáticas, houve uma alteração no comportamento das tribos, que deixaram de ser nômades para se estabelecerem em um único lugar. Dessa mudança, adveio a divisão do trabalho, sendo o homem responsável pela caça e a mulher pela coleta (de frutos, raízes e mariscos) e cuidados com a casa, já que essas atividades não demandavam grande esforço físico. Nesse ponto, verifica-se que a força física se sobrepõe à divindade feminina, considerando a questão da sobrevivência como fator principal para que o homem se tornasse o centro da família, havendo assim uma inversão de posições.

Antigamente, durante a civilização Greco-Romana, a mulher não possuía vida própria, desde o seu nascimento até a sua morte ela dependia de uma presença masculina ao seu lado para realização de qualquer ato.

No direito grego e romano, acreditava-se que apenas o homem tinha poder, sendo que nem os laços de afeto ou parentesco eram considerados, o que explica a superioridade dele sobre a mulher. De acordo com Cristina L. Duarte (2007), havia determinados casos em que as mulheres exerciam importantes profissões, possuíam algum tipo de comércio e até mesmo

participavam da herança paterna, desfrutando assim de uma situação melhor que as demais da época, como por exemplo, as gregas.

Durante a infância, ela depende de seu pai, assisti aos cultos domésticos para cultuar os antepassados dele, pois a religião do lar era transmitida de varão para varão. Na juventude, ela começa a ter relevância quando iniciada no culto, por meio da celebração do casamento, onde se constituía a subordinação ao marido e ao mesmo tempo a dignidade da mulher. Nesse sentido, comenta Venosa (2010, p.04),

Os membros da família antiga eram unidos por vínculo mais poderoso que o nascimento: a religião doméstica e o culto dos antepassados. Esse culto era dirigido pelo *pater*. A mulher, ao se casar, abandonava o culto do lar de seu pai e passava a cultuar os deuses e antepassados do marido, a quem passava a fazer oferendas.

Ainda sobre a família antiga, onde havia a prevalência do culto doméstico, Azevedo, (2001, p.10), observa que,

A princípio, a forma comum de realizar-se o casamento denominava-se “*cum manu*”, por meio do qual o homem, ou o seu “*pater familias*”, adquiria o poder sobre a mulher, afastando-a da família de origem, para que esta, a partir de então, ficasse inteiramente vinculada ao novo grupo familiar.

Com a realização dessa cerimônia sagrada, a mulher não possui mais nenhuma ligação com a religião doméstica de seu genitor, passando a idolatrar exclusivamente os “manes” de seu esposo. Com esse ato constituía-se uma nova família, como se fosse um segundo nascimento, tendo em vista que não poderia pertencer a duas famílias ou a duas religiões.

A instituição do casamento - (a palavra casamento se origina do latim *casamentum*, que significa “terreno com uma habitação instalada”, pois com a realização do matrimônio há o estabelecimento de uma nova casa) - era considerada muito mais que uma união de sexos, mas sim o acolhimento de uma estranha ao lar, unidos pelos laços poderosos do mesmo culto e da mesma crença. Dessa forma, a cerimônia nupcial era algo tão solene e dele decorriam tantos efeitos graves, que não admitiam mais de uma mulher em casa, sendo vedada a poligamia.

Tamanha a força desse pacto, que este seria indissolúvel, sendo o divórcio impossível. No direito romano, admitia-se a dissolução do casamento através de uma nova cerimônia religiosa, na qual a mulher renunciava aos deuses do marido.

No entanto, havia outra hipótese de extinção do matrimônio. A religião autorizava o rompimento do enlace se a mulher cometesse adultério ou se fosse estéril, com o argumento

de que a família não poderia se extinguir, ficando isentas de qualquer alteração. Nesse contexto, a função da mulher era exclusivamente de procriação, levando-se em consideração a preferência do descendente nascer do sexo masculino. Mesmo nos dias atuais há quem defenda esse posicionamento, principalmente se pautando em questões religiosas. Se a esterilidade ou impotência partisse do homem, este seria substituído por um irmão ou parente próximo, ou em último caso era admitida uma adoção.

O casamento poderia ser considerado como obrigatório, uma vez que tinha por finalidade a continuidade da linhagem, para que se perpetuasse a religião doméstica. Dessa forma, o nascimento de uma menina não atendia ao seu objetivo, porque ao se casar a filha, esta não poderia mais continuar com o culto do pai e passava a pertencer ao círculo familiar do marido. Vale destacar que, as meninas eram consideradas aptas para o enlace com doze anos de idade e os meninos com quatorze anos de vida.

Percebe-se que o casamento não constituía uma mera arbitrariedade, com o propósito de uma união conjugal baseada nas relações de afinidade, companheirismo, prazer ou amor. Tratava-se de uma questão contratual entre duas famílias, para que se perpetuasse o culto doméstico, através do nascimento de um terceiro membro (de preferência menino), sendo até mesmo considerado como um direito cívico em Roma, pois este seria indispensável à manutenção da sociedade.

Dessa análise, conclui-se que não era admitido parentesco por parte da mulher, acarretando assim que ela jamais poderia se tornar herdeira. Nos tempos de Cícero, se um pai viesse a óbito deixando um filho e uma filha, ela poderia receber um terço de sua fortuna, ou então, se o mesmo deixasse uma única filha, ela só poderia perceber metade do valor. Entretanto, para que isso ocorresse, era necessário que o pai realizasse um testamento em favor da filha, porque nada tinha de pleno direito. Havendo ainda, uma proibição de que a mulher não poderia alienar sem autorização de seus irmãos ou agnados, muito menos testamentar, tendo em conta que nada poderia ser de sua propriedade, ficando apenas na condição de usufrutuária.

Embora não possa se afirmar que as mulheres eram completamente excluídas da linha sucessória, observa-se como certo que tanto a antiga lei romana quanto a grega, dava a elas uma situação de inferioridade em comparação ao filho, consequência natural e inevitável dos princípios religiosos que vigoravam na época.

Com o falecimento do pai, a filha não ficava desamparada, os parentes tinham a missão de casá-la, sendo permitido até mesmo casamento entre tio e sobrinha. A necessidade de adequar a religião com o desejo de proteger os interesses das filhas únicas, fez com que

encontrassem outra solução aos casos que estavam aparecendo. As Leis de Manu prescreviam que: “Aquele que não tem filho varão, pode encarregar à filha de dar-lhe um filho, que se torna seu, e que celebre em sua honra a cerimônia fúnebre” (COULANGES, 2006, p. 65). Diante desse costume, o neto acabava se tornando o legítimo herdeiro ao completar a maioridade e toma posse do patrimônio materno, embora seus pais ainda estivessem vivos e ainda fica com o compromisso de continuar com os cultos religiosos do avô, que o considerava como se filho fosse.

Essas tolerâncias tanto da religião, quanto da lei confirmam a regra que a filha não era apta a receber herança. Mas após a relativização desses princípios, a filha única começou a ter um papel de intermediária, possui o culto e as linhagens continuavam através de seu herdeiro, embora elas ainda continuassem a não herdar absolutamente nada.

Ante essas vedações ao sexo feminino na linha sucessória, onde só era considerado o parentesco por parte do homem, pois possuíam o mesmo culto, os mesmos antepassados, sendo o vínculo sanguíneo totalmente desconsiderado, quando um homem falecia sem deixar filhos todo o seu patrimônio era transferido a um irmão, nunca à irmã. Na ausência destes, procurava-se um parente do sexo masculino mais próximo na série dos ascendentes do defunto, até que se encontrasse um homem vivo para enfim se tornar herdeiro. Ou então no caso do homem ter perdido seu filho e filha, deixando senão netos, somente os filhos de seus filhos herdavam, de forma alguma os filhos de sua filha.

Fica evidente que por conta de crenças religiosas colocavam sempre o homem acima da mulher e todos concordavam com essa disposição de considerá-la menor. O grau de dependência fica claro quando analisamos o fato de que, para a realização dos atos religiosos a mulher precisava de um chefe, seu pai ou seu esposo, e para os atos da vida civil ela dependia de um tutor. Desse modo, ante a ausência de autonomia da mulher, observamos o tratamento da mesma não só como um objeto de reprodução, mas também como um meio de trabalho.

Todos os direitos eram atribuídos aos homens. Mesmo quando viúva não podia emancipar, nem adotar, não poderia ser tutora e se ocorresse o rompimento do casamento, os filhos deveriam ficar com os pais, assim como também as filhas.

Essas proibições se estendiam até mesmo na seara da justiça, onde as mulheres eram censuradas de comparecer até mesmo como testemunhas. Partindo do entendimento de que elas não possuíam nada de próprio e nenhum direito, não haveria o que demandar diante do tribunal da cidade.

De todo seio familiar, o pai era o único que poderia apresentar-se perante os tribunais, ficando assim responsável pelos crimes cometidos por seus filhos. Se para o filho e a mulher a justiça não estava na cidade, significava que ela estaria dentro de seu lar. O chefe da família exercia o cargo de juiz, amparado pelas divindades. Desse modo, somente os familiares tinham o direito de julgá-los, inclusive à pena de morte, sem chance de apelação e intervenção de alguma autoridade.

A situação da mulher nesse tempo poderia ser resumida de acordo com a Lei de Manu, onde asseverava que: “A mulher, durante a infância, depende do pai; durante a juventude, do marido; por morte do marido, se não tem filhos, depende dos parentes próximos do marido, porque uma mulher jamais deve governar à sua vontade” (COULANGES, 2006, p.74).

Embora durante o Direito Romano, o casamento tenha apresentado caráter mais liberal com o reconhecimento da modalidade “*sine manu*”, a mulher continuou sendo considerada inferior ao homem, considerando-se que o poder era exercido pela família do esposo.

Essa postura de inferioridade feminina nos tempos antigos se estendeu por um longo período, haja vista a ausência de legislações codificadas, sendo os costumes a principal fonte de direito.

Percebe-se que desde os primórdios da sociedade a mulher é colocada em posição secundária em relação ao homem, no Brasil não seria de outra forma. Nos tempos de colonização a mulher brasileira é apresentada como a personificação de Satã, em outros momentos tratada de maneira desumana e degradante.

Vale ressaltar que os documentos dos séculos XVI e XVII são imprecisos e contraditórios no tocante aos primeiros habitantes do território brasileiro, porém de grande valia por possuir uma representação da realidade em forma de imagens.

Outra consideração a ser feita é que o cotidiano das mulheres é retratado dos pontos de vista dos viajantes europeus, que por vezes julgavam os comportamentos dos indígenas adotando perspectivas cristãs, sem levar em consideração tratar-se de uma cultura totalmente diferente e com suas particularidades.

As mulheres dessa época começam a ser tratadas com diferenciação a partir dos sete anos, idade em que começavam a acompanhar suas mães nas tarefas cotidianas. Ultrapassada essa faixa etária, elas aprendiam todos os seus deveres: fiar algodão, cuidar das roças, da alimentação diária, entre outros. Além disso, durante as reuniões permaneciam em total silêncio, aprendendo assim os propósitos do mundo masculino.

Após os quinze anos, as meninas recebiam o nome de *kugnammucu*, que significa “mulher completa”, momento em que já cuidavam da casa para amenizar o trabalho de suas

mães e estavam aptas para o casamento, sendo que poderiam receber convites ou até mesmo ser oferecidas por seus pais a um estrangeiro em troca bens de consumo como sedas e espelhos e ainda, por especiarias, como cravo, canela, noz moscada e pimenta.

Após o enlace matrimonial o homem sempre andava em companhia de sua respectiva esposa, sendo que cabia a ela carregar todos os alimentos e utensílios necessários para mantê-los pela jornada.

Frei Yves d'Evreux, citado por Del Priore (2010, p. 22), compara as índias a verdadeiros burros de carga: “Assim como os europeus abastados contavam sua riqueza pelo número de tropas de burro que possuíam, os índios contavam seus dotes militares e bravura pela quantidade de cargas e pelo número de mulheres que traziam”. Cabe destacar que a poligamia era amplamente admitida entre os grandes guerreiros e caciques, embora existisse essa situação as índias conviviam em harmonia, importando apenas obedecer aos seus companheiros e se dedicar com afinco às atividades do lar. Mesmo após o parto a mulher continua com seus trabalhos normalmente, de maneira inacreditável, os homens que eram mantidos em resguardo, como se estivessem acometidos de grave doença.

No período compreendido entre vinte e cinco a quarenta anos, falava-se que as mulheres estariam em pleno vigor, conservando traços de sua mocidade. Porém, já surgiam os primeiros sinais de desleixo e decadência física.

Quando alcançam à velhice, as índias foram descritas de forma desrespeitosa e intimamente ligada aos rituais antropofágicos. Elas ganham destaque pelo seu comportamento dentro dessa prática, por demonstrarem um desejo incontrolável de comer a carne do inimigo, o que iria além de uma simples vingança.

O padre Luiz Figueira, mencionado por Del Priore (2010, p.38), traz uma interessante relação entre a aparência físicas das idosas e os seus hábitos canibais, alegando que a degradação do corpo e dos dentes era consequência da ingestão de carne humana e do ato de roer os ossos.

Ao descreverem a fisionomia das velhas idosas, apresentavam-nas como figuras monstruosas, dignas de medo. Observa-se que desde então, a aparência da mulher é extremamente criticada, pois atribuem adjetivos de uma forma machista, desconsiderando a maneira como essas senhoras viveram, sendo impossível manter o mesmo vigor da juventude, tendo em vista a ação do tempo sobre elas, independente de seus costumes canibais. Mesmo que essa desvalorização apareça exclusivamente em relação à mulher, esquece-se que o homem também sofre o mesmo processo de envelhecimento, com a perda da vitalidade e da beleza.

Apesar de toda depreciação em relação ao aspecto físico, tem-se que ela era respeitada por seu círculo familiar. Yves d'Evreux, citado por Del Priore (2010, p.24) ressalta que,

Não guardam asseio algum quando atingem a idade da deprecitude, e entre os velhos e velhas nota-se a diferença de serem os velhos veneráveis e apresentarem gravidade, e as velhas encolhidas e enrugadas como pergaminho exposto ao fogo: com tudo isso são respeitadas por seus maridos e filhos, especialmente pelas moças e meninas.

Embora não fossem veneradas e sua sabedoria completamente desconsiderada, nota-se um acatamento quanto aos mais velhos, o que contrasta com a realidade atual, onde vemos os idosos serem maltratados e esquecidos, independentemente do gênero.

Partindo agora para o Brasil colônia, encontra-se a mulher ainda dependente de seu pai e com todos seus comportamentos limitados, sempre sob vigilância de uma terceira pessoa, para que seguisse a linha da moral e dos bons costumes.

Toda essa coerção era baseada nas leis do Estado e da Igreja, com o objetivo de reprimir a sexualidade feminina, pois o seu defloramento constituía uma ameaça à essas instituições, aos grupos familiares e sociais, permanecendo tais conceitos inalterados até os dias de hoje, onde a noiva que não se casa virgem ainda sofre preconceito.

A Igreja exercia grande influência nesse processo de repressão, com o argumento de que homem era naturalmente superior à mulher, e, portanto cabia à ele exercer essa autoridade. É notório esse posicionamento, uma vez que o apóstolo São Paulo, na *Epístola aos Efésios*, declara que,

As mulheres estejam sujeitas ao seus maridos como ao Senhor, porque o homem é a cabeça da mulher, como Cristo é a cabeça da Igreja...Como a Igreja está sujeita a Cristo, estejam as mulheres em tudo sujeitas aos seus maridos.

Desse modo o casamento declarava o dever de obediência da esposa ao marido. Com base em argumentos religiosos, a companheira devia ser submissa da mesma forma que acatava aos mandamentos de Cristo. Ainda que esses valores fossem absolutos até pouco tempo, o caso da princesa Diana ficou mundialmente conhecido, pois em seu casamento com o príncipe inglês Charles, ocorrido no dia 29 de julho de 1981, em Londres, ela não jurou obediência, o que era tradição nos matrimônios da realeza.

Com o pressuposto de que Eva era a culpada pela desgraçada da humanidade, pois apresentou ao homem o prazer, tirando-lhe a inocência eterna, a mulher por partilhar da mesma essência dela, deveria estar sob constante controle, sendo desse modo, condenada a pagar perpetuamente por seu erro. Podendo ser salva apenas através da maternidade, desde

que permanecesse nos mandamentos da fé, do amor e da santidade, uma vez que se afastaria do pecado de Eva e se aproximaria da santidade de Maria, que mesmo virgem deu à luz ao salvador da raça humana.

A restrição estabelecida às mulheres condicionava sua obediência primeiramente ao pai, depois ao marido, sendo que sua educação era exclusivamente voltada aos afazeres domésticos.

O direito à educação era bem restrito ou nulo, visto que a mulher era criada para cumprir com as obrigações da casa, do casamento ou ainda para seguir a vida religiosa, dessa forma não precisaria conhecer mais que algumas letras, haja vista suas atividades não necessitarem de escolarização.

Quando havia essa instrução, ela também era limitada. Muitas vezes não era permitido que a menina frequentasse a escola, por conseguinte a alfabetização acontecia em suas próprias casas ou em locais denominados de recolhimentos, onde eram ministrados os princípios da religião e o mínimo de educação formal. O estudo dirigido aos meninos era diferente do aplicado às meninas, à elas era ensinado o básico das matérias comuns e vedada aquelas que fossem consideradas mais racionais como a geometria, em contrapartida aprendiam sobre suas futuras ocupações domésticas.

Conforme o aumento no grau de instrução escolar da mulher, houve como consequência a abertura do mercado de trabalho para elas. Inicialmente, somente a docência era permitida, uma vez que era encarada como uma extensão dos instintos maternos. Porém, a princípio somente as mulheres solteiras que não tinham outra renda poderiam atuar nessa profissão. Após um período, as solteiras poderiam lecionar com a autorização do pai e se casadas, autorizadas pelo marido.

Assim, desde cedo a mulher devia ter seus sentimentos adestrados e ocultados, submetidas a um comportamento completamente passivo. Embora o houvesse um grande controle, com influência direta da Igreja, esse domínio não era absoluto.

Dessa forma, até meados da década de 60 do século passado, a sociedade ainda vivia sob um regime patriarcal, onde os homens eram encarregados do sustento e conforto da família e as mulheres preparadas para os cuidados domésticos. As que ousassem trabalhar fora, almejando sucesso profissional eram mal vistas pelo grupo social.

No entanto, a inclusão da mulher no mercado de trabalho ocorreu em razão da necessidade de se contribuir com sustento financeiro da família, momento este em que houve o advento da Revolução Industrial, na qual trouxe o desenvolvimento da tecnologia e do uso

de máquinas, absorvendo a mão-de-obra feminina pelo valor de sua força laboral ser inferior à do homem e também pela facilidade de se moldar esse novo grupo de trabalhadoras.

Para manterem seus empregos, as mulheres sujeitavam-se a condições subumanas de trabalho, enfrentando jornadas de 14 a 16 horas diárias, aguentando outros tipos de abusos, incluindo o constante assédio sexual, e mesmo assim recebendo salários mais baixos que dos homens. O Estado não interferia nas relações de trabalho, sendo a remuneração feminina de acordo com a vontade de seus patrões.

As mulheres, por vezes, exerciam as mesmas atividades que os homens, e mesmo assim havia disparidade em suas remunerações, com a justificativa de que o homem era encarregado de sustentar a família, logo, não deveria a mulher receber um salário equivalente ou superior.

A situação das operárias no Brasil não era diferente da vivenciada pelo mundo. Segundo Margareth Rago, nas primeiras décadas do século XX, a maior parte do proletariado brasileiro foi constituída por mulheres e crianças, grande parte oriunda da imigração europeia.

Apresentadas de vários modos e com suas imagens projetadas sob a perspectiva masculina, na qual as colocavam como: “frágeis e infelizes para os jornalistas, perigosas e “indesejáveis” para os patrões, passivas e inconscientes para os militantes políticos, perdidas e “degeneradas” para os médicos e juristas” (DEL PRIORE, p. 579).

De maneira geral, grande parte das mulheres trabalhava nas indústrias de tecelagem e fiação, tendo em vista tratar-se de setor com pouca mecanização, dessa forma estavam ausentes dos campos metalúrgicos, mobiliários e de calçados preenchidos pelos homens. Além disso, nas fábricas jamais ocupavam cargos elevados como os de mestre, contramestre ou assistente, pois eram exclusivamente ocupados por homens, cabiam a elas as tarefas que exigiam menos especialização e com remuneração mais baixa.

Mesmo com um expediente abusivo nas fábricas, muitas ainda realizavam algum tipo de atividade extra para complementar a renda familiar, como costurar para alguma confecção de chapéus ou alfaiataria. Porém, muitas sem essa mesma oportunidade eram obrigadas a se prostituir para aumentar o orçamento. Quadro que se agravou com a mecanização das indústrias e a incorporação da força laboral masculina, ocasião em que as mulheres são desempregadas e retornam para a grande massa de desempregados.

Por todos esses motivos, aliados a falta de regulamentação do trabalho, surgiram no século XIX os primeiros movimentos para a criação de uma política protecionista e igualitária. Já no início do século XX, determinadas categorias profissionais como os burocratas civis e militares, ferroviários, trabalhadores da Marinha e da imprensa nacional,

começam a reivindicar por primeiros direitos, como por exemplo, fixação da jornada, repouso semanal, férias anuais, assistência médica em caso de acidentes de trabalho, entre outros. Entretanto, tais reivindicações ficaram apenas no campo masculino, desconsiderando o trabalho feminino e suas especificidades.

Com o enfoque no chamado “homem trabalhador” as péssimas condições de trabalho à que as mulheres se sujeitavam, acabam tomando um papel de invisibilidade, visto que a mulher nem era considerada como parte dos cidadãos economicamente ativos, sendo reduzidas à apenas mantenedoras da estabilidade familiar.

Contudo, o silêncio dessas mulheres se rompe buscando oportunidades iguais entre homens e mulheres, havendo inclusive a união de grupos de mulheres trabalhadoras, feministas, organizações sindicais, que cada um ao seu modo, chegou à conclusão da necessidade de se rever a divisão sexual do trabalho, para que este fosse realizado de forma igualitária.

Nesse momento a mulher começa a ser ouvida pela sociedade, pois as denúncias e relatos saem da esfera doméstica e começam a ser objeto de demandas de novos direitos. Sendo assim, conseguem mudar a própria estrutura de mobilização e atingem determinados vértices anteriormente ocupados por homens, como nas diretorias sindicais, partidos políticos, etc.

Ressalta-se que a "Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres" foi o primeiro dispositivo que teve como objetivo a proteção e a declaração da mulher como detentora de direitos humanos fundamentais. Vale citar o artigo 1º da Convenção:

Para fins da presente Convenção, a expressão ‘discriminação contra a mulher’ significará toda distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo e que tenha por objetivo ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício pela mulher, independentemente de seu estado civil, com base na igualdade do homem e da mulher, dos direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural e civil ou em qualquer outro campo.

Dessa forma, temos que ao longo do tempo surgem várias políticas protecionistas, com a edição de vários decretos regulamentando o trabalho feminino. Como exemplo, temos a Declaração Universal dos Direitos do Homem, de 1948, na qual se posiciona no sentido indicar regras de não-discriminação em virtude de gênero.

No Brasil, a primeira norma que regulamentou o trabalho da mulher foi o Decreto n. 21.417-A, de 1932, em que proibia o labor noturno das 22 às 5hs e a remoção de pesos. Este mesmo Decreto concedia à mulher duas pausas diárias de meia hora cada, para fins de

amamentação dos filhos, pelos seis primeiros meses de vida. Atualmente, este direito de intervalos para o aleitamento materno encontra-se previsto no art. 396 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Cabe ressaltar o movimento das mulheres na defesa de seus direitos humanos para a obtenção de garantias constitucionais, que foi articulada no decorrer do período pré-1988. Esse processo resultou na elaboração do documento intitulado Carta das Mulheres Brasileiras aos Constituintes, que foi bem recepcionado pelos constituintes e sucedeu a incorporação de uma parte significativa das reivindicações formuladas no texto constitucional de 1988.

Dentre elas podemos destacar: a igualdade entre homens e mulheres, especificamente no âmbito da família, o reconhecimento da união estável como entidade familiar, a proibição da discriminação no mercado de trabalho, por motivo de sexo ou estado civil, entre muitos outros.

Sobre esse movimento comenta Leila Linhares Barsted,

O movimento feminista brasileiro foi um ator fundamental nesse processo de mudança legislativa e social, denunciando desigualdades, propondo políticas públicas, atuando junto ao Poder Legislativo e, também, na interpretação da lei. Desde meados da década de 70, o movimento feminista brasileiro tem lutado em defesa da igualdade de direitos entre homens e mulheres, dos ideais de Direitos Humanos, defendendo a eliminação de todas as formas de discriminação, tanto nas leis como nas práticas sociais. De fato, a ação organizada do movimento de mulheres, no processo de elaboração da Constituição Federal de 1988, ensejou a conquista de inúmeros novos direitos e obrigações correlatas do Estado, tais como o reconhecimento da igualdade na família, o repúdio à violência doméstica, a igualdade entre filhos, o reconhecimento de direitos reprodutivos, etc. (BARSTED, 2001, p. 35).

Podemos dizer que as mulheres sempre enfrentaram empecilhos para ingressar no mundo dos negócios, independente se sua classe social, tendo em vista tratar-se de campos definidos como naturalmente de ocupação masculina. Dessa forma, quando conseguiam incorporar-se em um trabalho dito “exclusivo de competência masculina”, suas ações eram questionadas constantemente, desprezando-lhe a capacidade de desempenhar uma tarefa com excelência. Del Priore, citando uma passagem do romance de Lola de Oliveira, Passadismo e modernismo, no conto Tem de casar! Retrata tal situação:

Ser mulher superior é quase um tormento! [...] Os meus colegas movem-me uma guerra surda: negam-me o talento e o preparo, levantam dúvidas sobre os meus estudos durante anos pela Europa; acham que o meu lugar não devia ser na sala de operações, mas, sim, na sala de costuras, remendado fundilhos e fuxicando meias (2006, p.591).

Comportamento este reforçado por uma sociedade enraizada em um modelo patriarcal de família, onde a menina era criada com o intuito de cuidar do lar e dos filhos, mas nunca para trabalhar fora. Essa saída da mulher do círculo familiar para um mundo dominado por homens como o mercado de trabalho, trouxe uma instabilidade à essa instituição.

Muitos acreditavam que esse afastamento da mulher da seara privada traria um desequilíbrio na estrutura das famílias, uma vez que elas não estariam em tempo integral dedicando-se aos afazeres domésticos e vigilância dos filhos, o que até mesmo provocaria um desinteresse pelo casamento e pela maternidade.

Nesse sentido assistiam-lhe razão. Na medida em que a mulher conquista seu espaço, torna-se financeiramente independente e dona de seu corpo, o desejo em constituir uma família fica em segundo plano, sendo apenas uma questão de escolha e não o seu inevitável destino.

No intento de construir uma carreira sólida e de sucesso, muitas mulheres acreditam que a opção por uma vida compartilhada poderia comprometer os seus planos profissionais, considerando-se que a partir do momento em que elas fazem parte de um relacionamento, as decisões devem ser tomadas em conjunto, deixando a individualidade de lado.

Além disso, grande parcela do público feminino opta em não se casar por medo de se submeter às antigas fantasias do casamento, como a submissão, a dependência financeira, a perda da individualidade, entre outros. Observa-se como consequência uma postura oposta ao conservadorismo empregado durante décadas, proveniente de um processo lento, no qual, por enquanto, não há possibilidade de retrocesso.

Anota-se, contudo, que essas opções compreendem uma minoria do universo feminino. Vale ressaltar que o modelo de família tradicional mudou drasticamente nos últimos tempos, sendo substituída por novas e modernas configurações, que geram diversas possibilidades, exigindo da sociedade aceitação e legitimidade.

Antigamente, após a fase de críticas, quando já havia um mínimo de consentimento em ter a mulher realizando outra atividade fora de casa, muitas pessoas como o médico Cláudio de Souza, defendiam o ideal de um feminismo moderado, “que incluía o trabalho feminino fora do lar, a educação profissional da mulher, seu acesso a todos os campos da cultura e o direito de voto” (DEL PRIORE, p. 593). Porém, todos sustentavam a postura de valorização e preservação do círculo familiar. Por conseguinte, conclui-se que a mulher poderia desempenhar seus serviços fora de casa, desde que, não compromettesse com a estrutura de sua família, executando suas obrigações com zelo e competência.

Houve um período denominado *Belle Époque* (1890-1920), época que foram extremamente difundidos ideais burgueses, o que acarretou na preocupação de transformar as capitais com hábitos civilizados seguindo principalmente os paradigmas parisienses. Dessa forma, foram tomadas medidas disciplinares de homens e mulheres no âmbito trabalhista, que se estendia à vida privada.

A organização familiar que se formava era dividida por classes. Aqueles pertencentes a classes abastadas seguiriam costumes, regras e convenções pautadas na sociedade estrangeira. Em compensação, das camadas populares era exigida uma força de trabalho adequada e disciplina, tendo em vista que as concepções de honra e casamento eram consideradas perigosas ao novo corpo social que se formava.

Nesse momento, houve uma crescente urbanização, o que fomentou a procura de novas oportunidades pelas populações pobres. Em busca de criar uma sociedade com padrão europeu, as classes dominantes atuavam de modo a coagir essas camadas sociais inferiores, em vez de empreender um direcionamento moral e intelectual.

A postura da mulher de classe média era baseada nos moldes europeus, sendo assim, as mulheres tidas como honestas jamais poderiam circular pelas ruas desacompanhadas, uma vez que estes espaços simbolizavam o desvio, as tentações. Situação essa impossível para as mulheres pobres, que dependiam dessa circulação e permanência nas ruas e praças para a sua sobrevivência.

O preconceito relacionado à conduta da mulher, sua condição de classe e gênero reforçava a repressão e a incidência da violência por ela sofrida. O desrespeito a suas condições de existência desaguavam em agressões físicas e morais. Era nítida a diferença das mulheres pertencentes à uma classe mais elevada daquelas que eram pobres e trabalhavam para garantir o seu sustento. Por essa característica de batalha diária, as mulheres populares, em sua maioria, não apresentavam traços refinados, nem aquelas características atribuídas como universais ao sexo feminino, como recato, delicadeza, fragilidade, submissão. Fugindo, em grande escala, do status sexo frágil.

As relações entre homem e mulher, principalmente nas camadas de baixa renda, revestia-se de um caráter especial. Isto porque o homem pobre, por suas condições de vida, estava longe de ser o grande provedor da família esperado pela ideologia dominante, muito menos de exercer o papel de dominador típico desse paradigma. Ademais, a autonomia das mulheres da virada do século XIX para o XX é incontestável.

De acordo com Rachel Soihet, as mulheres estavam vivendo de forma quase miserável, trabalhando mais de forma autônoma do que assalariada, inventam novas fontes de

sobrevivência para ganhar um valor a mais, seja como cozinheira, lavadeira, empregando-se como doméstica, abrindo ai uma vantagem sobre as possibilidades do grupo masculino.

Esses motivos aliado ao fato de tais homens, devido a sua situação financeira, ficavam perante a comunidade desprovidos de poder e autoridade, ficava assegurado seu exercício apenas no ambiente privado. Dessa forma, quando havia algum tipo de ameaça à sua soberania no lar lhes provocava forte reação, compensando na força bruta o que não se tinha naturalmente.

Destarte, “a violência surgia, assim da sua incapacidade de exercer o poder irrestrito sobre a mulher, sendo antes uma demonstração de fraqueza e impotência do que de força e poder” (Chalhoub, p. 155).

Todavia, algumas não toleravam tão passivamente à agressividade de seus parceiros, onde podemos observar que “ao contrário do usual, muitas *populares* vítimas da violência rebelaram-se contra os maus tratos de seus companheiros numa violência proporcional, precipitando soluções extremas; mais uma vez desmentindo os estereótipos correntes acerca de atitudes submissas das mulheres” (DEL PRIORE, p.370). Desses embates surgiram mais discriminações, pois as mulheres foram colocadas no polo de vítimas, e por isso dignas de pena, pois não eram capazes de suportar os percalços da vida e assumir suas responsabilidades como os homens faziam.

O estereótipo do marido dominador e da mulher submissa, próprio da família da classe dominante, não parece se aplicar *in totum* nas camadas subalternas. Muitas mulheres assumiam um comportamento negador de tal pressuposto. Algumas reagiam à violência, outras recusavam-se a suportar situações humilhantes chegando mesmo a abrir mão do matrimônio – instituição altamente valorizada para a mulher na época (DEL PRIORE, 2010, p.377).

No entanto, essa oposição ao comportamento masculino pertencia a uma pequena parcela da massa feminina. Ainda com uma cultura fundada na obediência aos seus parceiros, muitas mulheres sofreram com os abusos morais e físicos, tendo em vista que os homens as encaravam como um complemento, objeto de sua propriedade e por esse motivo suas ações não precisariam ser justificadas. Situação em que pouco se difere dos tempos atuais.

Exemplo disso é a infidelidade masculina. Era tolerado que o homem possuísse amantes, desde que ele cumprisse com as suas obrigações no lar principal, que o mesmo conseguisse manter seu papel de provedor da família. Mas quando o adultério era por parte da mulher, a situação ficava diferente, ela era duramente penalizada. Em alguns países era adotado o sistema de impunidade total se caso o marido descobrisse um caso extraconjugal de

sua esposa e resolvesse “vingar a sua honra”. No Brasil, com o Código Penal de 1890, somente a mulher era sujeito de punições pela traição, sendo condenada com prisão celular de um a três anos.

Sofrendo os efeitos de uma sociedade injusta e extremamente discriminatória e tendo um cotidiano marcado por lutas diárias para a sua sobrevivência, as mulheres apresentavam um perfil bem diferente do que se almejava do sexo feminino. Com seus companheiros cada vez mais violentos, por serem desprestigiados diante de um grupo social e não mais desempenhando uma função primordial dentro das relações familiares, o homem descontava sua rejeição com condutas totalmente condenáveis de desrespeito a suas companheiras. Elas por sua vez, desenvolviam suas próprias táticas de defesa e não hesitavam em usar também de sua força física para impedir circunstâncias que consideravam como gravosa à sua honra.

Apesar disso, como mencionado anteriormente, somente uma pequena parcela das mulheres reagem a essas agressões, concluindo assim que o restante permanecia, e ainda permanece, sofrendo em constante silêncio.

É relevante informar que uma das primeiras iniciativas do Brasil à violência contra a mulher, foi “a criação da Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM), em 1985, em São Paulo, cujos impactos repercutiram, positivamente, nos segmentos menos privilegiados da sociedade” (BANDEIRA, 2009, p.402).

Muito embora com a formação de espaços destinados especialmente ao auxílio das mulheres violentadas, o número de casos não parou de crescer, uma vez que muitas se sentem constrangidas ao buscarem ajuda, por medo de serem colocadas como culpadas daquela situação ao em vez de vítimas.

A falta de uma legislação mais severa e à banalização dos crimes, levando conseqüentemente à um descrédito da justiça, acarretou na necessidade do legislador criar mecanismos mais repressivos para inibir as ofensas destinadas às mulheres, o maior exemplo disso foi a criação da Lei Maria da Penha em 2006.

A Lei 11.340/06, intitulada como Lei Maria da Penha é uma homenagem “à biofarmacêutica Maria da Penha Maia, que, em 1983, por duas vezes sofreu tentativas de assassinato pelo marido (...) e acabou ficando paraplégica” (BANDEIRA, 2009, p.419). A qual só conseguir a condenação de seu agressor após vinte anos de luta.

Antes do advento da Lei nº. 11.340/06, aos crimes contra a mulher eram aplicadas as disposições da Lei nº. 9.099/95 (Lei dos Juizados Especiais), pois eram considerados como infrações de menor potencial ofensivo, ou seja, crimes de menor importância/relevância, onde o autor do fato geralmente ficava obrigado a cumprir apenas com uma pena pecuniária ou

pagamento de cestas básicas. Com a promulgação da referida lei, esses crimes passam a ser processados e julgados perante a justiça criminal comum, ou seja, com penas mais pesadas.

Para mudar essa realidade que a Lei Maria da Penha foi sancionada. Com o objetivo de coibir, prevenir e erradicar a violência doméstica e familiar contra a mulher.

Por violência doméstica entende-se a agressão em desfavor da mulher que ocorre, predominantemente, no interior de sua residência, o que deveria ser um lugar agradável de convivência e proteção, passa a ser de risco para elas e para as crianças. Vale destacar que, ela acontece não só por meios físicos, mas também ocorre a violência psicológica, patrimonial, sexual, moral, etc. Outrossim, contam como autores, além dos seus próprios companheiros, os filhos, os netos, os pais ou padrastos.

Nesse sentido, comenta a Ministra Jane Silva,

(...) A intensão do legislador ao criar a nova figura típica, na realidade uma nova modalidade de lesão corporal leve qualificada, tendo em vista o novo montante de pena estabelecido, foi atingir os variados e, infelizmente, numerosos casos de lesões corporais praticados no recanto do lar, local em que deveria imperar a paz e convivência harmoniosa entre seus membros e, jamais, a agressão desenfreada que muitas vezes se apresenta, pondo em risco a estrutura familiar, base da sociedade. (...).

Cabe ressaltar que a lei supra mencionada não trata de toda e qualquer violência contra a mulher, mas somente aquela pautada no gênero. Tal restrição decorre da redação contida no dispositivo a seguir mencionado:

Art. 5º Para efeitos desta Lei, configura violência doméstica e família contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação. Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.

Mesmo com a evolução da sociedade, no sentido de reconhecer a mulher como um ser humano, não mais como um objeto de propriedade do homem, apta a prática de qualquer ato, detentora de direitos e da proteção por meio de políticas públicas destinadas a ela, há quem

ainda, absurdamente, pense contrariamente aos avanços feministas e defenda seu posicionamento baseado em questões religiosas.

Nessa perspectiva, a polêmica decisão do juiz Edilson Rumbelsperger Rodrigues:

DECISÃO.

Autos nº 222.942-8/06 (“Lei Maria da Penha”)

Vistos, etc... O tema objeto destes autos é a Lei nº 11.340/06, conhecida como “Lei Maria da Penha”. Assim, de plano surge-nos a seguinte indagação: devemos fazer um julgamento apenas jurídico ou podemos nos valer também de um julgamento histórico, filosófico e até mesmo religioso para se saber se esse texto tem ou não autoridade? (...) **Ora! A desgraça humana começou no Éden: por causa da mulher — todos nós sabemos —** mas também em virtude da ingenuidade, da tolice e da fragilidade emocional do homem. Deus então, irado, vaticinou, para ambos. **E para a mulher, disse: “(...) o teu desejo será para o teu marido e ele te dominará (...)”** Já esta lei diz que aos homens não é dado o direito de “controlar as ações (e) comportamentos (...)” de sua mulher (art. 7º, inciso II). Ora! Que o “dominar” não seja um “você deixa?”, mas ao menos um “o que você acha?”. Isto porque o que parece ser não é o que efetivamente é, não parecia ser. **Por causa da maldade do “bicho” Homem, a Verdade foi então por ele interpretada segundo as suas maldades e sobreveio o caos, culminando — na relação entre homem e mulher, que domina o mundo — nesta preconceituosa lei. (...) O mundo é masculino! (...) A mulher moderna — dita independente, que nem de pai para seus filhos precisa mais, a não ser dos espermatozóides — assim só o é porque se frustrou como mulher, como ser feminino. Tanto isto é verdade — respeitosamente — que aquela que encontrar o homem de sua vida, aquele que a complete por inteiro, que a satisfaça como ser e principalmente como ser sensual, esta mulher tenderá a abrir mão de tudo (ou de muito), no sentido dessa “igualdade” que hipocritamente e demagogicamente se está a lhe conferir. Isto porque a mulher quer ser amada (Grifo meu).**

Vê-se, portanto, que a independência feminina é justificada por uma dita frustração pessoal, sendo que se caso encontrasse um homem para amá-la, isso a faria desistir em parte ou de toda sua conquista. Não se vislumbra a hipótese da mulher ser realizada em todos os aspectos de sua vida, independente de uma companhia masculina, fato que se torna uma afronta direta ao homem, o qual aparece cada vez menos essencial, inclusive para uma gestação, pois ela só precisaria de um elemento do homem.

Prosseguindo com o julgado:

Tudo em nome de uma igualdade cujo conceito tem sido substituído em nome de uma “sociedade igualitária”. Não! O mundo é e deve continuar sendo masculino, ou de prevalência masculina, afinal. Pois se os direitos são iguais — porque são — cada um, contudo, em seu ser, pois as funções são, naturalmente diferentes. Se se prostitui a essência, os frutos também serão (...) pois muito embora dêem tratamento diferenciado à mulher, não os considero propriamente discriminatórios, na medida em que diferencia os desiguais, sem contudo extremar estas indiscutíveis diferenças, a ponto de negar, por via oblíqua ou transversa, a existência das fragilidades dos homens pondo-o em flagrante situação de inferioridade e dependência do ser mulher, em sua mútua relação de afeto. Cumpra-se. Sete Lagoas/MG, 12 de fevereiro de 2007 Edilson Rumbelsperger Rodrigues Juiz de Direito (Grifo meu).

Uma cópia da sentença proferida pelo juiz Edílson Rumbelsperger foi encaminhada ao Conselho Nacional de Justiça pela então Ministra Nilcéia Freire, da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (2004-2010). O CNJ por sua vez determinou a instauração de processo disciplinar contra o magistrado, o qual resultou em um afastamento temporário de suas atividades. Porém, conforme decisão do Ministro do Supremo Tribunal Federal, Marco Aurélio de Mello, o mesmo retornou normalmente ao exercício de suas funções. Vale destacar que, além dessa sentença absurda, a qual repercutiu em toda mídia nacional, o mesmo negou em todas suas outras decisões a vigência da Lei Maria da Penha em sua comarca, a qual abrangia oito municípios da região de Belo Horizonte, alegando a inconstitucionalidade da referida norma.

Sobre o tema o Prof. Flávio da Silva Nascimento comenta que,

Não existe nenhuma justificativa científica para a discriminação contra a mulher e as explicações religiosas que defendem isso são toscas e conservadoras, inadequadas para a vida social de hoje, por espelharem a experiência política e moral de povos que viveram há milhares de anos atrás e em condições radicalmente distintas das nossas (NASCIMENTO, 1998, p. 34).

Nota-se, portanto, que inicialmente as mulheres não possuíam uma história própria, suas vidas eram baseadas em padrões estritamente fundamentados pela religião e pela sociedade, totalmente dependentes de uma presença masculina. Aos poucos foram ultrapassando esses limites impostos, provando ser capazes de fazer qualquer coisa, afastando aquela imagem de fragilidade e incapacidade que lhes eram intimamente associadas.

Saem da esfera privada, onde eram adestradas para terem uma vida voltada para a família e enfrentaram duras lutas para conseguirem seus lugares no mercado de trabalho, confrontando todo tipo de discriminação, rejeição e a constante desconfiança sobre seu desempenho profissional.

A partir do momento que se distanciam do domínio masculino, começam a sofrer na pele com a insegurança e o machismo, que foi perpetuado durante longos anos e ainda acabam se deparando com pensamentos de que a sua independência é baseada em frustrações pessoais e não no seu direito de livre escolha.

Com tantas lutas e revoltas, a História passa a reconhecer o papel da mulher em todo o processo de criação da humanidade e cria mecanismos para que não haja um retrocesso nos avanços conquistados em busca da igualdade entre homens e mulheres. Inclusive, recentemente foi aprovada a lei do feminicídio, o qual altera o art. 121 do Código Penal, prevendo mais uma modalidade de homicídio qualificado, se este for cometido intencionalmente contra a mulher em virtude da condição de sexo feminino.

Embora atualmente existam instrumentos que visem à erradicação da violência ou qualquer ato discriminatório contra as mulheres, tem-se que é necessária uma transformação cultural, que propague e fortaleça os princípios de igualdade, dignidade, o respeito e a valorização dos direitos fundamentais de todos, não somente entre os sexos. Processo esse que ocorre a passos lentos, mas que ao menos já foi iniciado e a cada dia angaria novos participantes, tendo em vista ser inadmissível que em pleno século XXI tenha-se pessoas com atitudes e pensamentos tão ultrapassados.

2 ORIGEM E EVOLUÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

O ser humano tem a natural e inevitável tendência a agrupar-se em sociedade. Tendo em vista suas limitações, necessita de outras pessoas para seguir e realizar seus objetivos. Sendo assim, todo grupo social possui regras para se manter em harmonia, até mesmo para garantir a sua sobrevivência, o que implica determinadas sanções para aquele indivíduo que pratica atos contrários aos padrões definidos.

2.1 A Origem da Pena

Dessa maneira surge a pena – palavra originada do latim *poena*, que denota imposição de dor física ou moral ao transgressor de um ordenamento. Sendo assim, sua primeira modalidade foi consequência da chamada vingança privada, na qual se retribuía o mal realizado, porém essa retribuição poderia ser exercida não somente por aquele que sofreu o dano, mas também por seus familiares ou mesmo pela comunidade à qual pertencia.

Haja vista o momento em que foi editada, a Lei de Talião (olho por olho, dente por dente) pode ser considerada como um avanço, isso porque, mesmo de forma inicial trazia uma ideia de justiça e proporcionalidade, e ainda afastava a arbitrariedade no momento da aplicação de uma penalidade. María José Falcón y Tella e Fernando Falcón y Tella, citados por Rogério Greco (2013, p. 127), asseveram que:

Durante milênios o castigo dos atos criminais se levava a cabo mediante a *vingança privada*. A intervenção da coletividade se dava somente para aplacar a cólera de um deus que se supunha ofendido. Se produzia uma identificação delito-pecado, ideia que informará durante anos de forma decisiva toda a fisionomia penal. Nesta evolução o *talião* supôs um tímido intento a fim de superar a absoluta arbitrariedade com que se aplicava a lei anteriormente (Grifo do autor).

Em momento seguinte, surge a figura do árbitro, um terceiro alheio ao conflito, que tinha por incumbência apontar quem estaria com a razão. Geralmente esse cargo era ocupado por anciãos, devido a sua experiência de vida ou então por sacerdotes, devida sua ligação com Deus, tendo a Igreja um importante papel nessa época, pois a pena sempre foi interpretada como um mal, mas legitimado como um bem, a qual pretendia recompor a relação do réu pecador com a divindade insultada, e conseqüentemente a concepção de crime era confundida com a de pecado.

Somente em último estágio o Estado tomou para si a responsabilidade de solucionar esses problemas, como também de aplicar a punição devida ao agente que havia praticado um ato controverso.

2. 2 Classificação das Penas

As formas de pena foram modificadas ao longo do tempo, sendo que antes a privação de liberdade não era vista como uma sanção, posto que a prisão era destinada para a custódia de presos à serem julgados ou executados. O fato da perda de liberdade tornar-se alternativa principal é relativamente recente. Até aproximadamente o século XVIII, as penas mais empregadas eram as infamantes, as de caráter pecuniário, as corporais e as penas de morte.

Inicialmente, as penas infamantes consistiam naquelas em que atingiam a honra e a moral do apenado, que recaiam sobre a família do criminoso e também poderiam ser combinadas com uma de caráter aflitivo.

Já a sanção de natureza pecuniária era o pagamento de determinada quantia ou a entrega de bens a vítima ou à sua família, a título de castigo pelo mal causado. Contudo, era usada apenas para os delitos de menor potencial ofensivo, aqueles praticados sem uso de violência.

Em seguida temos as penas corporais, de natureza aflitiva, ou seja, o corpo do homem padecia diretamente em consequência de seus atos. O objetivo era causar sofrimento físico e mental ao condenado.

Neste contexto, a imaginação humana apresentou não ter limites nas diversas formas de punição, bastam ver os registros históricos que apontam casos de membros multilados, corpos esticados até seu destroncamento ou então, uma morte lenta e extremamente dolorosa, como por exemplo, a crucificação. O que por vezes acarretava em um peso para a sociedade, considerando-se que depois de passar por todo esse dilema, os sobreviventes não tinham mais condições de trabalhar, sendo sustentados por outras pessoas.

Rogério Greco (2013, p. 133), mencionando a crítica de Manuel de Lardizábal y Uribe, preleciona que:

Qual será a utilidade, para a República, de um homem a quem, para lhe corrigir, se lhe cortou um pé ou uma mão? Esta pena cruel que somente serve para deformar os homens, em vez de corrigir o delinquente, que é o fim principal das penas, faz com que piore, pois, privando-lhe os membros que a natureza deu como necessários para que os racionais ganhem honestamente a vida, o obriga, quando menos, a viver ocioso na sociedade, em prejuízo dos demais.

Antes, para que se chegasse a uma condenação, o sujeito passava por um processo sigiloso, que lhe negava o direito do contraditório e também por usar basicamente a tortura como meio para angariar provas, sendo a principal a confissão.

Adriano Bretas (2010, p. 110) traz o valor da confissão:

A confissão era extremamente valorizada. Primeiro, porque era uma prova tão forte que não havia necessidade de produzir outras. Segundo, porque a justiça estaria legitimada a punir ante a confissão, pois o acusado estaria tomando para si toda a responsabilidade pelo crime, assinando em baixo do delito.

Para Foucault, a tortura poderia ser entendida como: “violência física para arrancar uma verdade que, de qualquer maneira, para valer como prova, tem que ser em seguida repetida, diante dos juízes, a título de confissão ‘espontânea’” (FOUCAULT, p. 35).

É importante ressaltar que na era medieval, a tortura não era usada de forma tão arbitrária, uma vez que se exigia um ritual próprio e bastante rigoroso, por ser uma técnica legítima e autorizada por aquele sistema. Seu uso era julgado tão significativo, pois autorizava qualquer pessoa e método para se obter uma confissão, além disso, deveria ter um caráter de espontaneidade para que fosse considerada válida.

Temos ainda que muitos foram mortos em nome de Deus. Nesse sentido comenta Rogério Greco (2013, p. 137):

Havia os julgamentos conhecidos por ‘ordálias’, isto é, os ‘juízos de Deus’, nos quais o acusado pela prática de alguma infração penal era submetido às torturas mais terríveis, a exemplo da simulação de afogamento, da roda, do fogo, da tenaz, do ferro candente e, se não sobrevivesse a isso tudo, era um sinal de que ‘Deus não estava com ele’ e, com certeza, havia sido o autor do fato que se lhe imputava. Essa era a melhor maneira de se convencer da sua culpa, pois Deus não o havia livrado da morte.

Consequentemente, observa-se a ineficácia de tal procedimento de tortura para conseguir uma confissão, dado que o acusado preferia confirmar que havia cometido algum delito, mesmo não tendo efetivamente o realizado, tudo para não suportar as atrocidades de uma tortura. Dessa forma, cometiam-se várias injustiças, porque o acusado optava por assumir o crime e fazer cessar aquele sofrimento, e pior, como sanção, muitas vezes, pagava com sua própria vida.

Apesar de toda legislação que veda a tortura e ainda aquela protecionista em relação aos direitos fundamentais do indivíduo, atualmente constata-se os incontáveis casos de abusos praticados por policiais e agentes penitenciários, que usam desse método para tentar conseguir

o reconhecimento da prática de crimes ou mesmo de seus mandantes e ainda ameaçam as vítimas para não serem denunciadas.

Problema esse que não se restringe a grandes centros como São Paulo e Rio de Janeiro, mesmo em pequenas cidades encontram-se relatos de violência tanto física quanto mental praticada por agentes estatais, os quais seriam aqueles designados para garantir a integridade da pessoa, mas ao contrário, usam de tratamentos desumanos e cruéis, através meios que não deixam vestígios ou então que logo desaparecem, para atingirem seus objetivos ou por simples diversão.

Por fim, tem-se a pena de morte, talvez a pena corporal mais antiga e usada por todos os povos. Considerada por muitos como um espetáculo, tinha como intuito causar um temor coletivo, haja vista que, ao verem tais cenas de horror ficariam receosos de cometer novos delitos e terminarem de forma tão cruel.

As pessoas que presenciavam essas execuções, geralmente realizadas em praças públicas, sentiam verdadeiro prazer na dor alheia, mostravam-se insensíveis e extasiadas com a falsa ideia de justiça ali demonstrada. Famílias inteiras disputavam os melhores lugares para que seus filhos assistissem a execução do suposto criminoso, para que lhes servisse como um modelo a não ser seguido. Ademais, durante todo o procedimento, a população gritava, arremessava objetos, fazendo com que o momento fosse ainda mais humilhante para o condenado.

Sobre o assunto, Adriano Bretas (2010, pág. 113) elucida:

Com isso, o ciclo se fecha. Desde a tortura do interrogatório até os suplícios da execução, o corpo do condenado serviu como anteparo do aporte físico sobre o qual se projetava a reprodução do crime, tal qual uma tela de cinema que recebe a projeção das cenas de um filme.

Embora o evidente progresso na aplicação das penas, em contrapartida observa-se atualmente um retrocesso na mentalidade da sociedade, que descrente da justiça e alienados por uma mídia sensacionalista, completamente comprometida com os índices de audiência e não em manter a dignidade daqueles envolvidos, acabam por “fazer justiça com as próprias mãos”, julgando, condenando e aplicando sanções no meio das ruas.

Incentivados e aplaudidos por realizarem um linchamento explícito, julgam-se donos da verdade e descontam suas insatisfações com o atual quadro jurídico, marcado por inúmeros casos de corrupção e impunidades, na primeira oportunidade que encontram.

2.2 Evolução da Pena Privativa de Liberdade

Inicialmente, a pena privativa de liberdade aparece somente sob o aspecto cautelar, meramente processual, destinando-se apenas a guarda dos infratores que esperavam seus julgamentos, que culminaria em pena de morte ou uma pena corporal, sendo que logo após a sua aplicação eram libertados.

Quanto à sua evolução, temos que ela é dividida em três grandes períodos da história: Idade Antiga, Idade Média e Idade Moderna.

Na Antiguidade (século VIII a. C. ao séc. V d. C.), a prisão era lugar de detenção provisória, marcada por tormentos e torturas, para arrancar a qualquer custo uma confissão, o que levaria diretamente a uma condenação, a qual resultaria em diversas formas de pena, desde a corporal até a morte.

Em Roma, havia uma prisão chamada “Marmertina”, famosa pelo terror que suscitava aos que ali ficavam provisoriamente, era caracterizada pela ausência de luz, úmida, povoada de insetos e pela comida escassa. Quadro esse que infelizmente não se difere muito das penitenciárias atuais.

Elucida Edmundo Oliveira (2002, p.5), que na Idade Antiga a palavra cárcere designava: “o local de circo em que os cavalos aguardavam o sinal de partida, nas corridas. Passou depois a designar prisão, onde se colocavam os escravos, os delinquentes e os vencidos na guerra”.

Nessa época havia ainda a possibilidade de prisão por dívida, uma vez que o acusado não poderia sair do cárcere enquanto não quitasse o seu débito. Nota-se que o encarceramento não era utilizado para o cumprimento da pena em definitivo e sim um lugar temporário, pois assim que a obrigação fosse cumprida, sua prisão era revogada e o réu posto em liberdade.

Nesse sentido, comenta Jaime Peña Mateos (1997, p.68):

de nenhum modo podemos admitir nesta etapa histórica sequer um indício do cárcere como lugar de cumprimento de penas, já que o catálogo de penas praticamente acaba com a morte, salvo no caso do cárcere de devedores, cuja finalidade era coativa e assegurativa.

Durante a Idade Média, período compreendido entre os séculos V e XV, também existia a pena pecuniária, porém devido a instabilidade social e má distribuição de renda, motivos que dificultavam o pagamento das dívidas por aqueles menos favorecidos, fortalecendo a imposição de outras modalidades de execução de pena.

Do mesmo modo que na Idade Antiga, o confinamento era usado para fins processuais e não como forma de sanção penal, devido ao fato que ela se justificava somente como local de espera de uma futura pena corporal.

De acordo com José Antônio Paganella Boschi, “a Idade Média foi período dominado por penas cruéis e desproporcionais, seja na imposição, seja na execução. A morte na roda, na guilhotina, no fogo eram práticas rotineiras” (BOSCHI, p.94).

Dessa forma, a pena tinha o objetivo de causar um medo geral, não havendo nenhuma noção de pena preventiva, somente retributiva, a qual o próprio homem deveria ser castigado pelo ilícito que cometeu.

2.3.1 Influência da Igreja

Ao longo da Idade Média a Igreja Católica exerceu direta influência em diversos setores da sociedade, tanto na economia, na política, quanto estabelecendo padrões de comportamento, os quais sempre deveriam ser seguidos e jamais questionados. Quem ousasse ter opiniões contrárias ao estipulado ou que ameaçasse de alguma forma a soberania da religião, deveria ser rigorosamente penalizado.

Temos então o denominado Tribunal do Santo Ofício, o qual buscava punir todos aqueles avessos aos seus dogmas, que tinham alguma ligação com Satã ou ainda que realizassem supostas práticas obscuras, tal como os atos de bruxaria. Outrossim, frisam-se as perseguições sofridas pelos judeus, ocasião em que foram acusados do declínio econômico pela sua atividade de empréstimo de dinheiro.

Nesse processo inquisitorial eram admitidos impiedosos métodos de tortura, sendo desconsiderada qualquer preocupação em tratar o ser humano de maneira digna. Uma vez que o seu fim seria mesmo de forma trágica, as condições dessas prisões cautelares eram péssimas, muitas vezes sem acesso a alimentação, exposição a luz solar e ausência do próprio ar, sendo estas situações bem semelhantes às encontradas em países emergentes ou em desenvolvimento, como ocorre por exemplo no Brasil, na Colômbia, no Paraguai, entre outros.

Apesar das prisões, num primeiro momento, servirem apenas para confinamento dos acusados que esperavam por seus julgamentos, pode-se identificar algumas exceções, dentre elas a chamada de prisão de Estado e a prisão eclesiástica.

A prisão de Estado recebia os inimigos dos senhores feudais ou do poder, que tivessem realizado algum delito de traição e também os opositores políticos dos governantes. Nesse contexto, observa Jaime Penã Mateos (1997, p. 68):

uma exceção à regra geral do cárcere de custódia são as denominadas prisões de estado e a prisão eclesiástica, utilizadas para prender determinadas pessoas, que gozavam de certas prerrogativas. A prisão de estado cumpre uma função importante na Idade Média, e também na primeira metade da Idade Moderna. Nela, somente poderão recolher-se os inimigos do poder real ou senhorial dos detentores do poder.

Quanto a prisão eclesiástica, de acordo, ainda, com as lições do mesmo autor:

A prisão eclesiástica estava destinada aos sacerdotes e religiosos. Responde às ideias de redenção, caridade e fraternidade da Igreja, dando ao internamento o sentido de penitenciária e meditação. Recolhiam-se os infratores em uma ala dos mosteiros para que por meio da oração lograssem sua correção. Tinham um regime alimentício e penitenciário com frequentes disciplinas e trabalhos manuais em suas celas desde o primeiro momento, elemento equiparável ao atual tratamento penitenciário de trabalhos e atividades.

Essa espécie de prisão era usada sob dois aspectos: o primeiro diz respeito ao cárcere como lugar de custódia, onde ficavam os adversários do poder que aguardavam a aplicação de suas penas, tanto aflitivas como de morte; o segundo ponto é que eram utilizadas para abrigar os condenados para cumprir sua punição de tempo determinado ou ainda aquelas de caráter perpétuo, que, no entanto poderia ser revogada de acordo com a vontade dos poderosos.

Geralmente essas prisões eram destinadas a alojar pessoas nobres, uma vez que não ficavam nas penitenciárias comuns. No entanto, como não havia um lugar apropriado para eles, utilizavam-se as torres dos castelos, algumas fortalezas, dentre outros. Como exemplo, pode-se mencionar a Bastilla de Paris.

A primeira vista, a prisão eclesiástica é tida como uma forma mais branda de cumprimento de pena, comparado aos locais insalubres em que costumavam ficar os condenados. Porém, durante o século XII aparecem os denominados cárceres subterrâneos, de onde acabou surgindo à expressão *Vade in pace*, isto é, “vá em paz”, pois quem ali entrava nunca mais saía.

Contudo, conforme as observações de Giovanni Carvalho Sinosini (2013, p.05):

Algumas sanções eram consideradas como testes divinos, pois os infratores eram destinados a provas com água, fogo, ferro candente, etc., se Deus não os ajudassem ou livrassem da prova, significaria que Deus os abandonou. Um exemplo dessa prova era amarrar pedras nos pés do infrator e jogá-lo num rio, se boiasse Deus não tinha o abandonado, se morresse significava que estava enfeitado de pecados.

As prisões eclesiásticas tiveram suma importância no que se conhece hoje por prisão, dado que a partir dos julgamentos realizados pela Igreja, temos a pena privativa de liberdade como principal método de punição, além disso, sua finalidade era de tentar conduzir a pessoa ao arrependimento, através da oração e da meditação, e se perdoado, retornar normalmente a sociedade.

Hans Von Hentig, citado por Cezar Roberto Bitencourt, assevera que “o pensamento eclesiástico de que a oração, o arrependimento e a contrição contribuem mais para a correção do que a mera força da coação mecânica teve significação duradoura” (BITENCOURT, p.12).

Percebe-se, que neste momento ocorre uma mudança no comportamento da sociedade. Em razão das cenas de horror anteriormente tão populares tornarem-se desprezíveis aos olhos de quem assiste, sendo, portanto, mais fácil relegar os criminosos ao esquecimento.

O povo, que era considerado elemento fundamental desses espetáculos de martírio, começa a revoltar-se contra alguns aspectos, como por exemplo, a severidade dos castigos dos sentenciados era diretamente proporcional a sua situação financeira. Adriano Bretas (2010, p. 115) cita três circunstâncias:

a) o rigor das penas, sistematicamente, variava de acordo com as classes sociais, o que provocava indignação do povo; b) a desproporção entre a severidade das penas e a insignificância do crime incendiava a revolta popular; e c) as condenações ligadas a comportamentos típicos das classes menos favorecidas inflamavam de ira as massas e as multidões.

Esses três motivos levaram a um novo fenômeno: a solidariedade entre a massa e o réu. O sofrimento alheio não causava mais temor e o seu propósito exemplificativo já não possuía a mesma eficácia, tanto que durante as execuções ocorriam atos de vandalismo, o comércio tinha que ser fechado, os bares lotavam e os crimes se multiplicavam. O condenado que confessasse seu crime, era purificado e se transformava em herói, havendo então uma inversão de valores, onde o as distrações bárbaras passam a ser motivo de repulsa. Verifica-se, portanto, os primeiros indícios da ideia de ressocialização e de humanização da pena.

Retomando à linha cronológica, com o advento da Idade Moderna (1453-1789), surgiram novos problemas, demandando uma intervenção imediata do Estado, momento este em que a pena de prisão realmente se consolida como principal.

Além disso, vale mencionar a chamada pena de galera, uma das formas mais cruéis de penalidade, a qual consistia na utilização de condenados por crimes mais graves ou mesmo a pena de morte, tal como os prisioneiros de guerra, na galeria de embarcações militares, para que as movimentassem através de remadas ininterruptas, sob constantes ameaças e agressões.

Nessa mesma fase, ocorre um fato curioso na Europa, de um lado a economia e os mercados tiveram um grande crescimento, conseqüentemente um aumento nas vagas laborais. Entretanto, a expansão populacional não conseguiu acompanhar esse avanço financeiro, havendo conseqüentemente uma ausência de mão de obra, o que resultou numa valorização salarial. Fato que comprometeu até mesmo os serviços militares, posto que compensava trabalhar para os mercados ao invés de servir às forças armadas.

Tal situação não poderia continuar da mesma forma. Logo, as classes dominantes começaram a tomar atitudes visando frear esse fenômeno, para que os salários enfim abajassem. Algumas não deram certo. Em um primeiro momento a mendicância foi estimulada para que se conseguisse atingir o objetivo de baixa nas remunerações. Em seguida, esses sujeitos foram desprezados pela sociedade e considerados o mal do século, sendo severamente punidos ante um ideal de acúmulo de riquezas, avesso a caridade e a solidariedade.

Nesse contexto, surgem na Europa, especificamente na Inglaterra, as “*House of correction*”, as chamadas Casas de Correção, com o escopo de reprimir a vadiagem, reeducar os jovens infratores e abrigar aqueles diagnosticados como loucos, sendo elas consideradas como antecessoras do modelo prisional contemporâneo.

Sobre o assunto, Melossi e Pavarini, mencionado por Cezar Bitencourt:

a prisão surge quando se estabelecem as casas de correção holandesas e inglesas, cuja origem não se explica pela existência de um propósito mais ou menos humanitário e idealista, mas pela necessidade que existia de possuir um instrumento que permitisse não tanto a reforma ou reabilitação do delinquente, mas a sua submissão ao regime dominante (capitalismo). Serviu também como meio de controle dos salários, permitindo, por outro lado, que mediante o efeito preventivo-geral da prisão se pudesse “convencer” os que ao cometeram nenhum delito de que devia aceitar a hegemonia da classe proprietária dos bens de produção. Já não se trata de dizer que a correção sirva para alcançar uma 39ª deia metafísica e defesa de liberdade, mas que procura disciplinar um setor da força de trabalho para introduzi-lo coativamente no mundo da produção manufatureira (2004, p.23).

No mesmo contexto, continuam os autores, dessa vez citados por Rogério Greco:

o registro dos vagabundos, introduzindo uma primeira distinção entre aqueles que estavam incapacitados para o trabalho (*impotent*), a quem era autorizado mendigar, e os demais, que não podiam receber nenhum tipo de caridade, sob pena de serem açoitados até sangrar. [...] Por solicitação de alguns expoentes do clero inglês, alarmados com as proporções alcançadas pela mendicância em Londres, o rei autorizou o uso do Castelo de Bridewell para acolher os vagabundos, os ociosos, os ladrões e os autores dos delitos de menor importância. O objetivo da instituição, que era dirigida com mão de ferro, era reformar os internos através do trabalho obrigatório e da disciplina. Além disso, ela deveria desencorajar outras pessoas a seguirem o caminho da vagabundagem e do ócio, e assegurar o autossustento através do trabalho, a sua principal meta (2013, p.149).

Em 1596, surge na Holanda um estabelecimento prisional destinado ao sexo masculino, chamados de *Tuchthuis*, que continha o mesmo público alvo das prisões inglesas. Esses estabelecimentos tinham como propósito transformar a força de trabalho daqueles excluídos em algo que servisse para a sociedade. Já em seguida, criou-se também no mesmo país, as denominadas *spinhis*, espécie de prisão feminina, onde a atividade principal das presas era o de tear.

Nesse período, verifica-se a exploração da força laboral sob o argumento de que este serviria para a reforma do suposto delinquente. Sobre o assunto Cezar Roberto Bitencourt ressalta,

procurava-se alcançar o fim educativo por meio do trabalho constante e ininterrupto, do castigo corporal e da instrução religiosa. Todos esses instrumentos são coerentes com o conceito que se tinha, nessa época, sobre a reforma do delinquente e os meios para alcançá-la. Tinha convicção que o castigo e a utilização dos conceitos religiosos permitiriam a correção do delinquente. Considerava-se, por influência calvinista, que o trabalho não devia pretender a obtenção de ganhos nem satisfações, mas tão só tormento e fadiga (2004, p.18).

Sob o pretexto de disciplinar essa massa populacional rejeitada, de recolocá-los no bom caminho, mesmo nessa fase histórica observa-se a influência da Igreja, usada como álibi para estimular a implantação das casas de correção, sob a ótica calvinista, a qual pregava que o trabalho dignifica o homem. Esses conceitos eram apresentados às pessoas de maneira voluntária, ou ainda se fosse necessário, usava-se de meios mais radicais, como a internação, para que o indivíduo se moldasse forçadamente a concepção calvinista.

No mesmo cenário, havia o nascimento de uma sociedade mais preocupada com os princípios de amor fraterno, solidariedade e preocupação social, em que a coletividade tinha a obrigação de cuidar dos menos favorecidos, o que demonstraria um senso de responsabilidade, porém, “eram na verdade, manufaturas de produção de bens a baixos custos, mediante uma mão de obra barata” (BRETAS, p.159). Além disso, constata-se o interesse econômico prevalecendo sobre as condições degradantes à que eram submetidos esses internos, visto que o importante era o rendimento de cada um, sendo irrelevantes as situações nas quais desenvolveriam essas atividades.

Era muito interessante para o Estado manter essas casas de correção, uma vez que sua real finalidade era introduzir hábitos industriais nos criminosos, uma vez que ao saírem daquele local poderiam retornar ao mercado de trabalho devidamente qualificados.

Observa-se, portanto, que a instituição dessas casas de correção foram decisivas para concretizar a pena privativa de liberdade como principal forma de punição. Usando a força

laboral como pretexto para reeducar os internos, objetivando apenas uma mão-de-obra mais barata, tornava-o mais dócil, sendo o trabalho sua única alternativa para liberta-se daquele local.

A superlotação carcerária começou a ocorrer nessa época, uma vez que a prisão não tinha uma finalidade específica, sendo aos poucos substituída por outras maneiras de correção.

Hoje em dia, a Lei de Execução Penal traz as disposições gerais sobre o trabalho do interno, sendo ele um dever para o preso definitivo e opcional para o provisório. Essa atividade, que leva em consideração as aptidões físicas, mentais e profissionais do apenado, tem como intuito sua profissionalização para ser reinserido no mercado após ser posto em liberdade.

De mais a mais, o serviço além de tirá-lo do ócio ainda é usado como remição de pena, a qual visa diminuir o prazo de cumprimento da condenação, ela ocorre da seguinte maneira: a cada três dias trabalhados, desconta-se um dia no total pena, de acordo com o art. 126 da LEP.

2.4 Humanização das Penas

Por volta do século XVIII, diversos filósofos e juristas, influenciados pelos ideais iluministas, dedicaram seus estudos para defender a liberdade e a dignidade do homem, apontando que a prisão só se justificaria para os crimes de maior gravidade. Dessa forma, foram desenvolvias novos modelos de prisão, objetivando evitar torturas desnecessárias e tratamentos degradantes aos que acabavam por integrar a massa carcerária.

Algumas correntes humanitárias afirmavam que a punição deveria ser aplicada de maneira proporcional ao crime cometido, considerando as condições pessoais do acusado. Além disso, deveria se buscar a reabilitação do mesmo e não ser um ato puramente vingativo da sociedade.

Essa reforma no sistema punitivo começa com a Revolução Francesa, apoiado por Beccaria, um dos humanitaristas mais importantes daquela época, que trouxe as principais ideias de ressocialização do preso. Dessa maneira, afirma:

O fim, pois, não é outro que impedir o réu de causar novos danos a seus cidadãos e afastar os demais do cometimento de outros iguais. Consequentemente, devem ser escolhidas aquelas penas e aquele método de impo-las, que respeitada a proporção, causem uma impressão mais eficaz e mais durável sobre o ânimo dos homens e que seja a menos dolorosa para o corpo do réu (p.52).

Ainda segundo Beccaria, o caráter preventivo da pena não deveria ser usado de maneira aterrorizante, como tradicionalmente ocorria, e sim de forma eficaz e sem demora, uma vez que assim haveria a certeza da punição estabelecida. Nesse ínterim, o mesmo assevera:

Quanto mais próxima e mais rápida fora a pena e mais de perto seguir o crime, tanto mais justa e útil ela será. Mais justa, porque poupará ao acusado os cruéis tormentos da incerteza, cujo horror aumenta para ele na razão da força de imaginação e do sentimento de fraqueza; e também porque, a perda da liberdade sendo já uma pena, esta só deve preceder a condenação na estrita medida que a necessidade o exige (2010, p. 70).

Com base nesse argumento, observa-se que a demora na aplicação da pena pelo Estado a torna ineficaz e justifica a descrença da população no sistema punitivo atual, considerando um judiciário extremamente sobrecarregado de demandas e repleto de precariedades, o que torna a tramitação processual excessivamente lenta, seria admirável um quadro diferente.

Portanto, tem-se que a sociedade, em sua maioria tida como leiga em termos processuais, necessita ver uma resposta rápida e imediata ao crime cometido, baseados em conceitos de programas policiais, que sem nenhuma autoridade, trazem soluções aos problemas da criminalidade, o que geralmente leva ao raciocínio do aumento das penas já vigentes.

Beccaria ainda defende o posicionamento de que as penas devem ser proporcionais aos delitos cometidos, sendo como se fosse um termômetro da gravidade do ato praticado, desde que respeitados os princípios da dignidade da pessoa humana.

Outro autor muito importante para a reforma do sistema prisional foi John Howard, o qual foi o grande precursor da ideia de se construir locais adequados para o cumprimento de pena. A partir de sua nomeação como xerife do condado de Bedford, o mesmo passou a ter contato direto com as misérias das prisões europeias, tendo em vista que uma de suas funções era de realizar visitas periódicas a esses estabelecimentos.

Essa proximidade com os presos e suas mazelas fez com que Howard se sensibilizasse, tornando-se defensor de uma melhoria do sistema. Rogério Greco comenta que,

Sua vida foi dedicada à modificação de um sistema que começava a ser implementado, com a privação temporária ou perpétua da liberdade dos presos. Esse sistema, no entanto, era por demais cruel e severo. Não se pode esquecer que estávamos diante de seres humanos que erraram, sim, mas que ainda continuavam a gozar do *status* de seres humanos. Não tinham perdido essa condição, mas tão somente o seu direito de liberdade (Grifo do autor).

Após realizar diversas viagens e de avaliar os lugares por onde passou, John Howard, em seu livro intitulado *Estate of prisons*, traçou algumas bases para um ideal regime de cumprimento de pena, o qual não agredisse os outros direitos do apenado. Ele menciona que alimentação, higiene, leitos adequados, disciplina diferente para presos provisórios e os já condenados, uma educação religiosa e moral estão dentre os princípios básicos para esses estabelecimentos.

Como já mencionado, tratam-se de princípios básicos, mínimos para a manutenção de uma vida digna das pessoas encarceradas, sendo que com a resolução dessas medidas o número de fugas e de suicídios seria reduzido drasticamente.

O autor ainda revela que a religião seria o meio mais acertado de moralizar e instruir o interno, além de defender que o isolamento contribuía para a reflexão e o arrependimento. Outro ponto debatido por ele é a necessidade de um acompanhamento pessoal do magistrado e de funcionários do governo nesses locais, onde seriam verificados os problemas e ouvidos os presos para que se chegasse a soluções em conjunto.

As lições deixadas por Howard acabaram sendo adotadas por diversos estabelecimentos da Europa, mas muito pouco em comparação ao que se tinha na época. Conforme destaca Cézár Bitencourt,

Embora não tenha conseguido transformações substanciais na realidade penitenciária do seu país, é inquestionável que as idéias de Howard foram muito avançadas para o seu tempo. Insistiu na necessidade de construir estabelecimentos adequados para o cumprimento da pena privativa de liberdade, sem ignorar que as prisões deveria proporcionar ao apenado um regime higiênico, alimentar e de assistência médica que permitisse cobrir as necessidades elementares (2004, p.41).

A luta de John Howard serviu para despertar a solidariedade, o senso humanitário em relação ao ambiente carcerário. Viver num ambiente desses, tendo a sua liberdade vigiada em tempo integral não tem seu lado bom, ainda mais em condições degradantes. Apesar do período de tempo decorrido, algumas organizações não governamentais ainda defendem seu posicionamento, lutando para melhorias no sistema e até mesmo para o fechamento de algumas dessas prisões.

Suas sugestões continuam extremamente atuais, inclusive moldando-se ao sistema penitenciário brasileiro, marcado por precariedades e situações desumanas de cumprimento de pena. Vale ressaltar que a adoção de medidas tão simples pode amenizar esse processo, uma vez que apesar de terem cometido um crime, possuem outros direitos os quais devem ser integralmente respeitados, sendo que todo e qualquer tipo de abuso constitui uma segunda penalidade.

3 ENCARCERAMENTO FEMININO

Ao se analisar a realidade do sistema prisional contemporâneo, encontra-se um verdadeiro descaso com as instituições de cumprimento de pena, sendo eles presídios ou penitenciárias. Dessa forma, há uma evidente contrariedade no discurso das políticas públicas assumidas e da aplicação operacional desses institutos em relação ao tratamento dos presidiários.

Quando o foco se volta ao cenário de encarceramento feminino, a distância entre o plano teórico e a prática fica ainda mais visível, posto que os complexos penitenciários foram construídos por homens e para homens. Verifica-se que essa diferenciação vem de longa data, conforme os dados em anexo.

3.1 Histórico da prisão feminina

Desde a época da colonização no Brasil, raramente eram destinados lugares específicos à sua reclusão, prevalecendo sempre nesses estabelecimentos o público masculino.

Dessa forma, até serem criados lugares destinados exclusivamente às mulheres privadas de liberdade, estas frequentemente cumpriam pena em cadeias públicas ou em celas adaptadas de presídios masculinos, inexistindo essa opção, eram confinadas juntamente com os homens. Observa-se, portanto, que em algum momento conviviam intimamente com o sexo oposto, fosse com outros detentos ou ainda com os responsáveis por sua guarda (SANTOS, 2014, p.9).

A partir do século XIX, a questão feminina começou a entrar em pauta nas discussões sobre sistema prisional, aparecendo com mais frequência na lista dos penitenciaristas, devido a sua precariedade ostentar um quadro de maior evidência. Além das circunstâncias deprimentes, encontrava-se um baixo número de mulheres processadas e detidas, o que provavelmente ocasionava o adiamento de soluções para esta questão (ANGOTTI, 2012, p.19).

De acordo com Bruna Angotti (2012, p. 20), em 1928, Cândido Mendes de Almeida, o então presidente do Conselho Penitenciário do Distrito Federal, publicou um artigo intitulado de “As mulheres criminosas no centro mais populoso do Brasil”, o qual revelava a situação das mulheres privadas de liberdade, no período de julho de 1926 à outubro de 1927, sendo considerado uma das primeiras narrativas sobre esse gênero.

Nessa perspectiva, verifica-se que o número de mulheres aprisionadas era muito inferior ao número de homens, sendo elas geralmente reclusas por praticarem atos considerados como delitos como: alcoolismo, furto, homicídio e vadiagem. Havia ainda a possibilidade de recolhimento por delitos julgados como provenientes de perturbações mentais, por exemplo, bruxaria, aborto e infanticídio. Destaca-se que a prisão dessas mulheres ainda ocorria de maneira improvisada, visto que o poder público achava desnecessário investir em construção de lugares apropriados, tendo em vista o reduzido número de mulheres nesta situação (SANTOS, 2014, p.9).

No momento em que diversas mudanças jurídicas ocorreram devido a promulgação do Código Penal em 1940 e do Código de Processo Penal em 1941, o cárcere destinado ao universo feminino surge sob o argumento de compor um novo panorama penitenciário.

Bruna Angotti (2012, p. 177), preleciona que,

Em especial o § 2º do art. 29 do CP de 1940 acelerou a construção de estabelecimentos prisionais para mulheres, uma vez que o texto era taxativo em afirmar que “as mulheres cumprem pena em estabelecimento especial, ou, à falta, em secção adequada da penitenciária ou prisão comum, ficando sujeita a trabalho interno.

Apesar do Código Criminal do Império, datado de 1830, prever a separação por sexo no cumprimento da sanção, foi a partir da promulgação do Código Penal, que o Estado começou a exigir um espaço próprio para as mulheres e o estado da Federação que não cumprisse com as novas determinações de abrigar as detentas em cárcere especial ou adequando algum já existente, incorreria em ilegalidade. Além de tudo, o fato de vários países latino-americanos já possuírem seus cárceres de mulheres também representou uma pressão para que o Brasil tomasse atitudes nesse sentido.

Em 1937, foi inaugurado o primeiro estabelecimento penal feminino do Brasil, o Instituto Feminino de Readaptação, em Porto Alegre, sendo esta a primeira vez que mulheres ficam totalmente separadas dos homens. Em seguida, no ano de 1942, foram instalados o Presídio de Mulheres na cidade de São Paulo e a Penitenciária de Mulheres de Bangu, localizado no Rio de Janeiro. Vale destacar, que esta última foi criada particularmente para ser uma unidade prisional feminina, ao contrário das outras, que foram locais adaptados para receber esse público (Angotti, 2012, p.32).

Segundo os conceitos de Lemos Britto (1943), ao ser criada a Penitenciária de Mulheres de Bangu, a preocupação era fazer com essas mulheres privadas de liberdade, tidas como vagabundas e perniciosas, se transformassem em pessoas dóceis, obedientes às regras

prisionais, voltadas ao trabalho doméstico e que sua sexualidade fosse lapidada apenas para a procriação e satisfação de seu esposo.

Ainda de acordo com as lições de Bruna Angotti (2012, p.183), essa instituição foi criada originalmente em 1929 na cidade de Angers, França, com o propósito de cuidar dos jovens, que de alguma forma foram corrompidos pelo mundo. Mas somente em 1938, essa nova ordem, sob o comando da Madre Maria Eufrásia Pelletier, ganhou essa nomenclatura definitiva. Sobre o assunto, a autora comenta a justificativa da escolha da Congregação para o gerenciamento dessas unidades:

A opção pela administração das Irmãs nos estabelecimentos prisionais femininos possivelmente se deu por razões semelhantes às dos vizinhos Argentina e Chile. Não havia no Brasil, naquele momento, outro grupo de mulheres capaz de se dedicar ao trabalho com as presas, uma vez que eram ainda poucas as mulheres no mercado de trabalho e raras as funcionárias públicas, alocadas, em geral, em setores mais “femininos”, como escritórios. Conseguir um grupo de mulheres laicas dispostas a trabalhar com aquelas que se desviaram de seu papel social, consideradas por vezes perigosas, violentas, perdidas e/ou degeneradas seria uma tarefa das mais complexas (2012, p.197).

Nota-se, portanto, que a dificuldade em conseguir mulheres aptas à trabalhar no ambiente carcerário, tornou-se fator primordial na entrega da administração dos presídios às irmãs. Além disso, tratava-se de mulheres dispostas a se ocuparem da responsabilidade de regeneração dessas infratoras, uma vez que os seus delitos eram oriundos de falta de recato, por seus excessos e devido ao descumprimento de normas morais e legais. Considerando-se essas devotas como as figuras ideais para a salvação feminina.

Ante os preceitos religiosos, procurava-se o perdão e a cura das mulheres delinquentes, as quais deveriam receber uma educação conforme os valores morais da época, sendo aquelas casadas reeducadas para o convívio familiar e as solteiras preparadas para seguir a vida religiosa.

A principal missão dessas irmãs era de normalizar essas mulheres abandonadas, entregues à prostituição e em enfrentamento com a lei, a um padrão definido como “dever ser” feminino. Através de uma cartilha intitulada como Guia das Internas, as presas deveriam realizar orações, receber uma educação voltada aos afazeres domésticos, ensino primário e religioso.

Dessa forma, encontrar Deus seria uma forma de receber o perdão e conseqüentemente a liberdade, não a física de sair da prisão, mas a moral, em que se livraria da culpa. Não bastava apenas cumprir a pena, era necessário ser perdoado e verdadeiro arrependimento, pois por meio deles é que se encontraria a garantia de não retornar ao mundo do crime.

Entretanto, em 1955 o contrato foi desfeito e as irmãs deixaram a gerência das três penitenciárias (OLIVEIRA, 2008, p. 27). Os argumentos usados foram dentre eles, que o número de mulheres reclusas teria aumentado, sendo que elas não poderiam interferir na escolha da equipe de trabalho, por ser competência da administração pública, o que interferia diretamente na eficácia de suas tarefas. Além disso, as irmãs não estariam dedicando tempo suficiente à religião, por estarem sobrecarregadas pelo serviço carcerário. Por conseguinte, a administração desses espaços voltou a ser dos Conselhos Penitenciários (ANGOTTI, 2012, p.225).

3.2 Panorama atual do sistema penitenciário

Primeiramente, cabe ressaltar que os dados fornecidos pelo Departamento Nacional de Justiça (DEPEN) são incompletos e desatualizados, sendo o último relatório sobre o assunto publicado neste ano de 2015, sendo os dados do sistema prisional se referem ao mês de junho de 2014.

Segundo o mencionado documento, o Brasil possuía um total de 607.731 pessoas encarceradas no referido período, sendo que desse número, 33.289 correspondiam ao coletivo feminino encarcerado, o que revela um percentual de quase 7% da população carcerária.

Considerando que em 2000 tinha-se 10.112 mulheres reclusas e em 2014, esse número alcançou mais de 33.000, o que representa um aumento de cerca 200% na taxa de encarceramento feminino. Tal crescimento chamou a atenção do poder público, o qual através da DEPEN e sua Diretoria de Políticas Penitenciárias lançaram o projeto intitulado “Efetivação dos Direitos das Mulheres no Sistema Penal”, que visa atender às necessidades das internas, mediante uma estruturação de políticas e ações destinadas a essa parcela da população.

Quanto ao número de mulheres presas no Estado de Mato Grosso do Sul, dados da INFOPEN revelam que em 2011, os dados mostraram um número de 1.134, o que corresponde 9,9% da população carcerária estadual e 3,4% do quantitativo carcerário feminino nacional. O mesmo documento aponta que os crimes recorrentes no estado, sendo eles: crimes contra a pessoa, contra o patrimônio, contra a paz e fé pública, mas principalmente, tráfico internacional e tráfico de drogas (cerca de 59,87 % dos crimes cometidos).

Estas mulheres ficam reclusas em 12 unidades prisionais, sendo 07 penitenciárias e 05 casas de albergado, distribuídos nas cidades de Campo Grande, Corumbá, Dourados, Ponta Porã, Rio Brillhante, São Gabriel do Oeste e Três Lagoas.

Ainda de acordo com informações publicadas pelo INFOPEN (Sistema Nacional de Informações Penitenciárias) em junho de 2014, os homens ocupavam 75% dos estabelecimentos penais e as mulheres apenas 7%, havendo ainda cárceres mistos, os quais representavam 17% dos espaços destinados ao cumprimento de pena, conforme se depreende do documento em anexo.

3.3. Procedimento nas cidades que não possuem estabelecimentos penais femininos

De acordo com informações obtidas diretamente com o Delegado de Polícia Civil do Primeiro Distrito Policial de Paranaíba/MS, Dr. Arivaldo Teixeira, as mulheres geralmente são presas em flagrante, principalmente pelo delito de tráfico de drogas, tendo em vista que elas chamam menos atenção, facilitando, deste modo, o transporte de entorpecentes.

Após a detenção, são recolhidas na delegacia e realizado o aviso do juízo criminal da comarca, o qual decidirá se mantém ou não a prisão. Em seguida, há uma solicitação de vagas à COVEP (Coordenadoria das Varas de Execução Penal), para que essa infratora seja transferida à penitenciária mais próxima, o Estabelecimento Penal Feminino de Três Lagoas/MS, ocasionalmente são removidas à outras unidades mais distantes.

Porém, segundo orientações do desembargador do órgão acima mencionado, esse procedimento só poderá ocorrer em caso condenação. Dessa forma, as mulheres que aguardam sentença deverão continuar abrigadas nas celas da delegacia, mesmo não sendo atribuição da polícia judiciária de custodiá-las, ademais, esses locais não possuem uma infraestrutura adequada para receber mulheres.

Ainda de acordo com a autoridade policial, o mesmo relata que são mulheres de bom comportamento, que em cinco anos trabalhando na Delegacia de Polícia local só houve duas ocorrências com internas e quando é necessário atendimento médico ou apresentação judicial, a escolta é realizada pelos agentes da própria Polícia Civil, ante a recusa da Polícia Militar local.

Atualmente, a delegacia local conta com 09 mulheres encarceradas, mantidas em celas separadas que são destinadas ao sexo masculino, no entanto, bem próximas.

3.4. Problemas enfrentados pelas mulheres no cárcere

Ante os dados mencionados, fica incontestável a necessidade de uma reformulação integral na política penitenciária brasileira. Homens e mulheres sofrem diariamente com o descaso dos órgãos administrativos, que não acompanham de perto a realidade prisional. A situação se agrava no tocante ao universo feminino, o qual apresenta um número bem reduzido em comparação ao masculino, o que provoca uma segregação ainda maior.

Num sistema que insiste no endurecimento das políticas relacionadas aos apenados, a administração dos presídios e o tratamento destinado aos detentos devem seguir princípios que valorizem a dignidade da pessoa humana, respeitá-los e fazer com que se efetivem.

3.4.1 Infraestrutura

Inicialmente, nota-se que o sistema prisional foi criado e desenvolvido, originalmente, por homens e para o aprisionamento masculino, desprezando totalmente as especificidades das mulheres em situação de prisão.

Geralmente, as encarceradas ocupam espaços reformados que mantiveram a estrutura anterior, os quais já estavam em péssimas condições. Trata-se de prédios públicos que anteriormente foram desativados ou interditados por questões de insalubridade ou falta de segurança.

Exemplo da inadequação dessas penitenciárias foi a conversão da Penitenciária do Estado, localizada em São Paulo/SP, atualmente denominada como Penitenciária de Santana, de unidade masculina para feminina, onde não foram observadas as condições específicas da mulher e ainda, os vários locais de recreação e lazer nos tempos de recolhimento dos homens foram simplesmente extintas, como se as mulheres não tivessem os mesmos direitos de acesso ao mínimo de entretenimento. Hoje a referida penitenciária é a maior da América Latina em aprisionamento feminino.

Além dessas adequações necessárias ao gênero, devem-se reformular as unidades sob a ótica do regime de cumprimento de pena, vez que mulheres condenadas no regime semi-aberto acabam por cumprir pena em ambientes desenhados para o regime fechado.

Outro ponto muito debatido sobre a infraestrutura, é que mesmo com previsões legislativas, exigindo a separação de sexos nos ambientes carcerários, encontram-se mulheres dividindo o mesmo espaço com homens, o que implica por vezes em casos de violência

sexual executada por diversos comportamentos masculinos, tanto por seus companheiros de cela quanto por agentes penitenciários, havendo notícias inclusive, de estupros coletivos.

A superlotação também aparece nessas penitenciárias, tendo em vista o aumento expressivo no índice de criminalidade feminina. Consoante relatório do INFOPEN (2014, p.42),

A superlotação nas unidades masculinas e mistas é mais pronunciada do que entre as unidades femininas. Nota-se que no Amapá, Goiás, Maranhão, Pará, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e Santa Catarina não há estabelecimentos femininos com problema de superlotação. Em Alagoas e no Rio Grande do Norte, por sua vez, todos os presídios femininos enfrentam problemas de superlotação, enquanto o mesmo não pode ser dito das unidades masculinas de ambos estados. O Rio de Janeiro é a única Unidade da Federação sem problema de superlotação nas unidades voltadas às mulheres.

Por fim, tem-se a ausência dos requisitos mínimos de sobrevivência nessa estrutura. As encarceradas reclamam das condições sanitárias em geral, esgoto a céu aberto, falta de água, os insuficientes e precários banheiros, além da péssima qualidade da alimentação, que por vezes vão azedas e sem um acondicionamento adequado.

3.4.2. Perfil das mulheres presas

De acordo com o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias, de junho de 2014, o qual aponta que as mulheres presas são, em sua maioria, provenientes de áreas urbanas, analfabetas ou possuem um baixo grau de escolaridade, de cor branca ou amarela, com idade entre 20 e 35 anos, possuem pelo menos dois filhos menores de idade, sendo elas as mantenedoras de suas famílias.

Ainda conforme o referido relatório observa-se outro ponto em comum entre essas internas, que são os motivos que levaram o seu aprisionamento, prevalecendo os crimes de tráfico de drogas, contra a pessoa e contra o patrimônio, como o roubo qualificado.

Através dessas relações no universo paralelo do crime, elas são seduzidas pela ideia de um amor bandido, perigoso e acabam diretamente influenciadas por seus companheiros. Por outro lado, apresentam-se mães, avós, amigas, que no intuito de auxiliar seus afetos, muitas vezes ameaçadas e chantageadas, submetem-se a qualquer procedimento, impulsionadas por suas emoções, esquecem ou não temem suas consequências.

Esse mal nefasto do tráfico de entorpecentes angaria qualquer tipo de pessoa. Nesse seguimento, comenta Rogério Greco:

Não se trata, tão somente, de mulheres jovens, ou mesmo de pessoas solteiras, sem instrução ou pobres. O tráfico de drogas, com a sua política devastadora, aguça os interesses de todas as pessoas, não importando o sexo, a idade, a classe social ou o estado civil (2013, p.266).

Dessa análise, conclui-se que a mulher frequentemente ocupa um lugar secundário no delito de tráfico de drogas, raramente estão ligadas a venda dessas substâncias. Um papel muito desempenhado por essas mulheres é o da chamada “mula”, pessoas que transportam certa quantidade de droga consigo, com a expectativa de não serem descobertas, mediante um bom pagamento ao chegar ao destino final, sendo uma recompensa pelo risco corrido (GRECO, 2013, p.266).

As mulheres já compõe uma classe marcada pela exclusão social desde primeiros tempos, condição que é acentuada pela passagem no sistema carcerário, sendo elas amplamente marginalizadas após voltarem à liberdade, dificultando sua volta ao mercado de trabalho, o que fortalece a reincidência criminal.

3.4.3 Assistência médica

O cárcere em geral é marcado pela omissão do Estado. Embora a Lei nº 7.210/84, em seu art. 14, garanta dentro do estabelecimento penal assistência médica, odontológica e farmacêutica, caso este não esteja devidamente equipado, o atendimento deverá ser realizado em outro local, mediante autorização da direção da unidade, sendo público e notório que estas questões são negligenciadas.

A atenção médica a população em geral apresenta falhas bem como em relação a massa encarcerada, desrespeitando claramente a Constituição Federal, quando assevera que “a saúde é um direito de todos e dever do Estado”. Em relação ao encarceramento feminino a situação não se diferente, ainda mais pela ausência de políticas públicas que visem compreender a mulher como detentora de direitos, na condição de pessoa humana e muito menos que vise atender suas especificidades.

Além da violência física e psicológica, existem patologias exclusivas do sexo feminino, as quais necessitam de cuidados especiais, fato que se agrava tendo em vista a ausência de práticas de prevenção e um devido acompanhamento médico.

As condições precárias em que se encontram a maioria das unidades prisionais do Brasil afetam diretamente à saúde da mulher, uma vez que se encontram lugares insalubres, superlotados, sem as condições mínimas de sobrevivência, fatores essenciais para a proliferação de doenças como tuberculose, sarna e micose.

Nas cadeias públicas, unidades penais destinadas aos presos provisórios, as internas dependem da solidariedade de delegados de polícia e carcereiros, que sensibilizados com a situação procuram ajudá-las. Em alguns locais, a assistência médica é realizada em celas improvisadas, sem instrumentos e profissionais capacitados. Nas unidades regulares, não há uma equipe médica completa, muito menos que atenda em tempo integral.

Segundo o Relatório sobre mulheres encarceradas no Brasil (2007, p.29), não havendo disponibilidade de atendimento dentro da prisão, essas mulheres são conduzidas à unidade de saúde mais próxima. Entretanto, esse procedimento resta prejudicado com a falta ou atraso nas escoltas, que ficam por conta dos agentes de polícia, os quais alegam em sua defesa a falta de funcionários, veículos e recursos para atender essas solicitações administrativas, impedindo dessa forma, que as mulheres realizem tratamentos contínuos, tendo em vista ser necessário uma determinada frequência para que não se perca a vaga.

Não há disponibilidade de profissionais específicos, como ginecologistas, obstetras e pediatras, para atender as internas, o que acarreta dificuldade na realização de consultas e exames de rotina e preventivos, bem como o controle de doenças sexualmente transmissíveis. O papanicolau, exame de prevenção ao câncer de colo de útero, deverá ser realizado apenas uma vez ao ano, sendo este muitas vezes nunca oferecido às presas. A grande verdade é que essas mulheres nem chegam ao patamar das consultas médicas, para que sejam solicitados os exames pertinentes.

Outro dado importante é quanto ao alto índice de câncer, principalmente os de mama, os quais por falta de amparo médico são diagnosticados tardiamente, ocasionando em muitos casos a retirada da mama e, conseqüentemente uma baixa estima, processos profundos de depressão, angústia e pânico (GRECO, 2010, p. 268).

Não obstante os discursos de uma política preventiva no ambiente carcerária, a ausência de uma estrutura para que essas mulheres sejam conduzidas nos locais de realização de exames, ou mesmo que leve os instrumentos necessários para dentro das unidades prisionais.

Há deficiência também na distribuição de remédios, o não encaminhamento ao médico especialista provoca a arbitrariedade na aplicação de medicamentos, uma vez que eles são usados tanto para aliviar uma dor, quanto para qualquer doença. As portadoras do vírus HIV

reclamam que não possuem acesso ao coquetel, sendo obrigadas a interromper o tratamento, outras denunciam que após descobrirem a contaminação não receberam o aparato necessário para esse tipo patologia. Algumas cadeias públicas e penitenciárias ficam na dependência de doações da comunidade local para obter medicamentos.

Quanto ao acompanhamento pré-natal, mesmo sendo um direito do bebê e da mãe, não é realizado. Havendo também a possibilidade de recusa por parte das presas, que reclamam da atenção à elas dispensados nessas ocasiões de atendimento médico, devido ao mal acondicionamento, do trato dos médicos para com elas, ademais, alguns exames são efetuados pelas próprias enfermeiras, que as dispensam sem maiores cuidados e investigações. Infelizmente, muitos consideram essa saída da presidiária como um passeio, uma forma de fugir por alguns instantes daquele mundo paralelo e não encaram esse deslocamento com a devida seriedade.

O uso de drogas e medicamentos psicotrópicos são extremamente alto entre as mulheres aprisionadas. Após o encarceramento, o uso de remédios controlados torna-se hábito, tendo em vista a difícil realidade do presídio, sendo que a maioria delas não necessitava desse tipo de tratamento antes do aprisionamento. Já o uso de drogas é uma questão mais complexa, pois muitas delas entram no universo carcerário dependentes químicas, quadro que se dissemina entre as presas. Obviamente, o uso de drogas dentro dos estabelecimentos prisionais não é reconhecido, pois que seria uma admitir a falha do próprio sistema, por meio de seus agentes que colaborariam com a entrada de entorpecentes ou então que convivem passivamente com a questão.

Ainda conforme o mencionado relatório, as presas que necessitam de tratamento psiquiátrico enfrentam uma situação ainda mais grave. Primeiramente, porque não há estabelecimentos adequados para custodiar as portadoras de algum distúrbio psíquico. Dessa forma, são colocadas junto às demais, em situação de igualdade, onde são corriqueiramente agredidas e exploradas. Um segundo ponto a ser mencionado, é que várias vezes são colocadas em isolamento por não se adequarem às normas das outras internas, do estabelecimento ou simplesmente por serem rejeitadas pela comunidade carcerária. Não existe nenhum tipo de triagem psiquiátrica quando essas mulheres adentram o sistema prisional, essa omissão ocasiona casos de maus tratos, pois seus atos não são compreendidos e aceitos, até que se descubra tratar-se de uma pessoa com problemas especiais.

Constata-se, portanto, que tal como ocorrem nas penitenciárias masculinas, às destinadas ao sexo feminino padecem das mesmas precariedades em relação à assistência médica. Todavia, é válido ressaltar que as circunstâncias daquelas que estão provisoriamente

detidas ou que cumprem pena em regime fechado são amplamente agravadas, tendo em vista suas especificidades serem completamente desconsideradas, analisada por alguns como regalias.

À vista disso, conclui-se que a mulher apesar de carecer de proteção especial, devido a sua condição biológica, luta diariamente apenas por higiene e uma sobrevivência digna, pois o Estado não consegue garantir nem o básico para isso, visto que itens pessoais como papel higiênico, shampoo, condicionador, sabonetes, esmaltes e absorventes (há relatos em que as mulheres não tendo acesso a esse produto íntimo, são forçadas a improvisar com miolo de pão), viram moedas de troca dentro do presídio, aumentando ainda mais a desigualdade entre as prisioneiras, pois as mesmas buscam por meio da vaidade recuperar um pouco da dignidade (MACHADO, 2015).

3.4.4 Maternidade e família

Antigamente, a mulher era vista pela sociedade como meio de procriação, servindo seu corpo apenas para gerar vidas e satisfazer sexualmente seu marido. Havia nessa época uma mentalidade de que o amor materno era um sentimento intrínseco da dela, visto dessa maneira como um fator de redução da criminalidade. Nessa linha, comenta Bruna Angotti:

Era necessário canalizar a sexualidade feminina de modo a utilizá-la de maneira positiva, o que era possível por meio da maternidade. Aquelas que não eram mães deveriam ser estimuladas a constituir famílias ao saírem das prisões. Já as que eram mães, deveriam desenvolver, no cárcere, compaixão e sentimentos capazes de estimular que o amor materno a florescesse, como forma de anulação da criminalidade (2012, p.169).

Dessa forma, essa postura compassiva da mulher era a aposta principal dos penitenciários como circunstância de recuperação das presas. Dado que, por mais cruéis que fossem, tinha-se uma esperança de que estímulos aos elementos do “sexo frágil” operasse uma regeneração nelas. Obviamente, tal recurso não obteve êxito pela evolução da mulher e por diversas condições sociais.

Apesar de toda gravidez apresentar riscos, tratando de um processo fisiológico, as mulheres que se encontram em período gestacional e de amamentação necessitam de cuidados especiais, ainda mais aquelas que estão encarceradas, os quais muitas vezes não são realizados bem como os demais tratamentos médicos. Durante esse ciclo, elas não são poupadas nem mesmo por suas colegas de cela e inclusive sofrem agressões por parte de agentes penitenciários.

Enquanto grávidas, esporadicamente recebem auxílio médico especializados, muito menos realizam os exames primordiais, como o pré-natal, o que leva à vários problemas que colocam em risco a vida tanto da criança quanto da mãe, tendo em conta que algumas doenças são descobertas no momento do parto, originando um impacto psicológico na genitora.

Outro dilema encarado pelas gestantes é no nascimento de seus filhos. Por vezes não há um aparato para encaminhar essa interna até uma maternidade ou mesmo boa vontade dos funcionários, por conseguinte, muitas delas dão à luz dentro de viaturas policiais ou em suas próprias celas com a ajuda de outras presas. Destaca-se que esse deveria ser um momento de tranquilidade e segurança para a mulher, contudo, pela incompetência do Estado, torna-se mais uma passagem dolorosa da vida no cárcere.

Após o parto, mãe e filho, voltam ao estabelecimento penal, sem a menor capacidade de receber um recém-nascido, sendo acomodados novamente nas celas precárias, pois ocasionalmente essas unidades possuem berçários, propensos a todo tipo de infecção devido ao local insalubre em que se encontram.

O aleitamento materno é um direito da criança nos primeiros meses de vida (a lei brasileira prevê o prazo mínimo de seis meses, o qual poderá ser dilatado até os sete anos), tanto para o seu crescimento saudável quanto para criar laços de afeto com sua mãe. Essa temporada em conjunto é determinada pela lei, sendo de seis meses, porém poderá ser definida de acordo com a gerência dos estabelecimentos. O relatório de mulheres encarceradas no Brasil (2007, p. 39) menciona, que na Penitenciária Feminina Madre Pelletier, localizada no estado do Rio Grande do Sul, os bebês podem ficar até os três anos de idade, porém a separação em algum momento acontece, imprescindivelmente.

Após essa ruptura, a criança geralmente é entregue ao familiar mais próximo, que passa a contar com mais um ônus financeiro, não recebendo nenhum auxílio por parte do governo, ou então, como a família não consegue manter essa criança é entregue a lares estranhos, sendo muito comum que essas mulheres percam a guarda permanente ou definitiva, sem prévia comunicação ou consentimento. Contudo, o Estatuto da Criança e do Adolescente, traz em seu texto normativo que a condenação criminal não ensejará perda do poder familiar, exceto quando for crime praticado contra o próprio descendente. Além do mais, em caso de destituição, a mãe ou o pai, deverão ser citados pessoalmente e intimados para oitiva nesse tipo de ação.

Essa ligação materna é importante para manter esse liame afetivo, além de dar à mãe uma possibilidade de passar os seus conceitos e princípios aos seus descendentes. Nesse seguimento, comenta Rogério Greco:

A ausência de planos estatais no sentido de aproximar a condenada de sua família dificulta, ainda mais, o cumprimento de pena, pois além da dor pela separação, os filhos criados longe da presença materna tendem a não ter limites e, muitos deles, acabam também envenerando pelo caminho do crime. Assim, ao contrário do que em regra geral ocorre, o contato das presas com seus filhos, principalmente aqueles menores, que ainda estão em fase de formação de caráter, deveria ser facilitado, o que não se dá na prática (2013, p.273).

Um aspecto que interfere intimamente nos casos de afastamento é a questão da distância. Muitas mulheres encarceradas ficam privadas de receberem visitas, tendo em vista que as unidades carcerárias encontram-se em reduzido número não atendendo satisfatoriamente ao contingente prisional, dessa forma elas são transferidas para esses poucos estabelecimento, acarretando uma grande distância das residências de familiares e amigos a esses locais de aprisionamento. A distância aliado ao custo de um deslocamento tendem a inviabilizar a assiduidade das visitas.

O Relatório sobre mulheres encarceradas no Brasil (2007, p. 41) aponta outro motivo de desligamento familiar é a estigmatização da mulher criminosa, as quais por tantas vezes são abandonadas, primeiramente, por seus companheiros e depois por sua própria família. Quando uma pessoa é privada de sua liberdade ela acaba adquirindo, perante a sociedade, as mesmas características da instituição, passando assim a uma desconstrução de sua personalidade ante a sua nova categoria de presidiária.

O cárcere não priva a mulher de seu direito à maternidade, mas dificulta o seu exercício. Cabe ressaltar que apesar das condições em que as mulheres acabam submetidas, as crianças são as mais prejudicadas nesse processo. Devido ao seu contato com a marginalidade desde seus primeiros dias de vida, pagando pelos erros que suas genitoras cometeram, tornam-se os principais sujeitos das normas protecionistas sobre o assunto e não propriamente as presas. Sobre o assunto, comenta Lemos Britto:

não é à sentenciada que dispensamos tratamento especial, é a alguma cousa que, ainda se tratando de criminosas, não perde a sua beleza e santidade, a maternidade fecunda e criadora; é, ainda à infância inocente, que não é culpada e não pode ser responsável pelos descaminhos daquelas cujo ventre as gerou (1943, p.23).

Dessa forma, verifica-se que a prisão de uma mulher traz muitas consequências, não só para a sua própria vida, como também de seus filhos. O encarceramento condena aquele que não esteve envolvido com o fato e revela medos e incertezas quanto ao futuro de quem já nasce no meio carcerário.

3.4.5 Abandono

Como se não bastasse às circunstâncias que essas mulheres encarceradas são subjulgadas para acertarem suas contas com a sociedade, o que implica na perda de sua liberdade, elas ainda experimentam de uma segunda penalidade: o abandono.

Inicialmente, é relevante apontar que para a justiça essas mulheres são consideradas de alta periculosidade, mas que antes de tudo também se trata de um conjunto de mulheres abandonadas.

A população carcerária em geral é considerada como o “lixo da sociedade”, desse modo nunca receberão os cuidados necessários, tendo em conta ser mais fácil aglomerar o máximo de pessoas num local específico e esquecê-los, fingindo a mais pura normalidade. Ao ser incorporada no sistema prisional, a mulher incorre numa esfera ainda maior de invisibilidade.

À vista disso, as presas são duplamente esquecidas, primeiro pelo Estado, justo aquele que deveria garantir a sua incolumidade tanto física quanto moral e conjuntamente, por seus companheiros, familiares e amigos.

As principais reclamações das internas estão relacionadas à tristeza, a solidão e ao abandono, talvez a pena mais dura a ser cumprida. Numa sociedade onde ainda a mulher é educada para ser fiel ao seu marido, independentemente dos obstáculos a serem enfrentados, o homem é o primeiro a desprezar suas companheiras depois da prisão. Justamente os maiores culpados pelo seu encarceramento, são exatamente aqueles que as esquecem, mesmo tendo elas assumido crimes em seus lugares.

As mulheres raramente recebem visitas no presídio. Fatores econômicos influenciam diretamente na quebra desse vínculo familiar, uma vez que essas visitas seriam a ocasião ideal de entrega as internas de objetos pessoais, os quais poderiam ser utilizados durante o período de cumprimento de pena ou então servindo apenas de lembranças, para que se possa superar aquele momento de maneira um pouco mais leve (ARAÚJO, 2011, p.18).

Quanto às visitas íntimas, pode-se dizer que são totalmente proibidas em alguns estabelecimentos, onde elas existem, estão frequentemente convencionadas a determinados requisitos, por exemplo, comprovação de parentesco e uso obrigatório de métodos contraceptivos, além da precariedade dos lugares onde são concedidas. Neste diapasão, encontra-se uma discrepância enorme entre as unidades masculinas e femininas, haja vista que aos homens são asseguradas visitas íntimas há mais de vinte anos.

Debilitadas por conta do desprezo exercido pela família e por seus parceiros, as mulheres são tomadas pelos sentimentos de solidão, angústia, medo e carência, fato que influencia na chamada lesbiandade temporária.

Os desejos do corpo associado a relações de poder e proteção, faz com que essas internas tenham relacionamentos homoafetivos com outras encarceradas. Muito além da carência, essas relações se baseiam no senso de sobrevivência. Nesse contexto, elucida Laura Vargas,

Os envolvimentos homossexuais entre as presidiárias surgem como resposta à repressão por parte da instituição à realização de relações sexuais e afetivas heterossexuais e à permissão frente às relações homossexuais. Como mecanismo de adaptação-resistência, as relações dentro da penitenciária surgem como uma alternativa feminina de organizar-se em grupos. Desta forma, por meio da homossexualidade se criam caminhos de volta à singularidade e um senso de identidade e refletividade frente a um outro: a parceria (2005, p. 86).

O amor funciona como um meio de garantir uma vida melhor dentro do cárcere, em razão de que lá dentro acabam encontrando o que a elas foi renunciado no instante de suas prisões. Além da proteção e respeito quando entram na categoria de relacionamento, pois dentre as internas rege-se um código de conduta, o qual privilegia as mulheres que possuem algum tipo de relação, tanto na questão de segurança como em possuir algumas regalias, como uma ala somente de mulheres consideradas casadas. Dessa forma, nenhuma companheira deixará a outra entrar em briga sozinha, tentando garantir a sobrevivência de ambas.

Conseqüentemente, a mulher criminosa não é considerada como sujeito que mereça respeito e atenção no universo carcerário, uma vez que rompe com as expectativas que uma sociedade machista lhe impõe. Essa ruptura ocasiona dois tipos de abandono, por parte do Estado e também de seus afetos. Conseqüentemente, a mulher padece de uma dupla condenação, que as arrasta para um status de invisibilidade ainda mais amplo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Atualmente o ambiente carcerário é desconsiderado pelas autoridades públicas, como se não fosse digno de zelo, pelo fato de abrigar aqueles que cometeram crimes. Dessa maneira, tratar do sistema penitenciário é uma questão muito complexa, ainda mais sob o âmbito feminino.

A mulher, desde os primórdios, foi criada para viver em função da família, à sombra do homem. Quando ela sai da esfera privada e do controle masculino, começa a ter maior participação dentro da sociedade, inclusive no mundo do crime.

Inicialmente, era vista como sujeito incapaz de praticar delitos. Devido ao seu histórico patriarcal de subordinação, suas práticas delitivas eram consideradas apenas como desvios de conduta, as quais deveriam ser sanadas por meio de uma disciplina que visasse seu resgate moral e sua feminilidade, sendo elas encarceradas por fugirem do estereótipo que lhes designavam.

Quando se fala em cárcere, o imaginário humano imediatamente relaciona essa informação com o aprisionamento de homens, não idealizando que a prisão também é um espaço ocupado por mulheres. Assim, começa a invisibilidade por elas sofrida.

Ressalta-se que o atual sistema prisional brasileiro foi construído sob a mentalidade de homens e para homens, não havendo uma política voltada a atender as peculiaridades do sexo feminino.

Dentro dessa realidade, observa-se que o poder público as trata como se fossem homens, havendo uma discrepância enorme entre o que lhe está legalmente garantido e o que se vislumbra na prática. Contemplam-se todos os tipos de segregação no tocante ao confinamento de mulheres, desde a sua acomodação até a supressão de seus direitos fundamentais.

O cárcere feminino é marcado pelas maiores atrocidades que podem ser cometidas contra outro indivíduo. São casos de violência, ausência de atendimento médico, ainda mais especializado, superlotação, maternidade negada, dentre outros, o que faz da vida dentro de uma penitenciária insuportável, onde o que acaba prevalecendo é a lei da sobrevivência.

Apesar das mulheres reclusas se encontrarem em quantidade inferior ao número de homens, elas necessitam de uma atenção especial, um tratamento diferenciado, tendo em vista, o constante aumento nas taxas de reclusão feminina.

Com o devido compromisso dos governantes em garantir os direitos fundamentais, dentre eles o mais importante e mais amplo, o princípio da dignidade da pessoa humana, além

da efetivação dos direitos previstos na Lei de Execução Penal, a mulher sairia da esfera da invisibilidade social e teria uma condição melhor de vida dentro do cárcere.

Todos são passíveis de cometer erros, porém a prisão não poderia funcionar como meio de anular a dignidade da pessoa encarcerada, ela já traz consequências suficientes e irreversíveis na vida de uma mulher.

Desse modo, a prisão não pode ser encarada apenas como o local de cumprimento de pena privativa de liberdade, como também de privação de sonhos. As necessidades das mulheres em situação de cárcere não se tratam de regalias ou privilégios, mas sim uma questão de respeito com a sua história, com a sua natureza e principalmente com a sua condição de ser humano.

REFERÊNCIAS

ANGOTTI, Bruna. **Entre as leis da ciência; do estado e de Deus: o surgimento dos presídios femininos no Brasil**. 1 ed. – São Paulo : IBCCRIM, 2012.

ARAUJO. Miriã Claro de. **Mulheres Encarceradas e o (não) exercício do papel materno**. Disponível em <http://www.mackenzie.br/fileadmin/Graduacao/CCBS/Cursos/Psicologia/2012/BIBLIOT_DIG_LEVV/Med_Socioeducativo/Miria_Claro_de_Araujo.pdf>. Acesso em 18. Out. 2015.

AZEVEDO, Luiz Carlos de. **Estudo histórico sobre a condição jurídica da mulher no direito luso-brasileiro desde os anos mil até o terceiro milênio**. São Paulo. Editora Revista dos Tribunais; Osasco, SP: Centro Universitário FIEO – UNIFEO, 2001.

BANDEIRA, Lourdes. **Três décadas de resistência feminista contra o sexismo e a violência feminina no Brasil: 1976 a 2006**. In. Sociedade e Estado, Brasília, v.2., p.401-438, maio/ago. 2009

BARSTED, Leila L.; GARCEZ, Elizabeth. A legislação civil sobre família no Brasil. In: BARSTED, Leila L. **As mulheres e os direitos civis**. Rio de Janeiro: Cepia, 1999.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, 1988.

_____. **Código Criminal do Império**. Decreto nº 847/1890.

_____. **Código Penal**. Decreto-lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, atualizado pela Lei nº 7.209 de 11 de julho de 1984 (nova redação aos artigos 1º ao 120).

_____. **LEP - Lei de Execução Penal** – Lei 7.210/1984.

_____. **Lei Maria da Penha** – Lei nº 11.340/06.

_____. **Estatuto da Criança e do Adolescente** – Lei nº 8.069/90.

_____. **Consolidação das Leis do Trabalho** – Decreto-Lei nº 5452/43.

_____. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias INFOPEN – JUNHO DE 2014**. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/noticias/mj-divulgara-novo-relatorio-do-infopen-nesta-terca-feira/relatorio-depen-versao-web.pdf>> Acesso em 18 de Out de 2015 às 20:06 horas

_____. **Relatório sobre mulheres encarceradas no Brasil**, fevereiro de 2007, produzido por: Centro pela Justiça e pelo Direito Internacional – CEJIL; Associação Juízes para a Democracia – AJD; Instituto Terra, Trabalho e Cidadania – ITCC; Pastoral Carcerária Nacional – CNBB; Instituto de Defesa do Direito de Defesa – IDDD; Centro Dandara de Promotoras Legais Populares; Associação Brasileira de Defesa da Mulher, da Infância e da Juventude – ASRAD; Comissão Teotônio Vilela – CTV; Instituto Brasileiro de Ciências Criminais – IBCCRIM. Com apoio do Comitê Latino-Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher - CLADEM e do Programa para América Latina da International Women's Health Condition. Disponível em <http://www.asbrad.com.br/conte%C3%BAdo/relat%C3%B3rio_oea.pdf>. Acesso em 18. Out. 2015 às 15:41 horas.

_____. **Departamento de Execução Penal**. Disponível em <<http://www.depen.pr.gov.br/>>. Acesso em 18 de Out de 2015 às 19:30 horas.

BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas** – 2ª edição, CL EDIJUR – Leme/SP – Edição 2010.

BRETAS, Adriano Sérgio Nunes. **Fundamentos da criminologia crítica**. Curitiba: Juruá, 2010.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Falência da pena de prisão**. São Paulo: Saraiva, 2004.

CHALHOUB, Sidney. **Trabalho, lar e botequim. O cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da Belle Époque**. São Paulo: Brasiliense, 1986.

COULANGES, Fustel de. **A cidade antiga**. São Paulo: Editora das Américas S. A., 2006.

DEL PRIORE, Mary. **História das mulheres no Brasil**. São Paulo: Editora Contexto, 2010.

DUARTE, Cristina L. **A cidade das mulheres: a mulher em Roma**. Disponível em: <<http://acidadedasmulheres.blogspot.com.br/2007/05/mulher-em-roma.html>> Acesso em: 11.10.15 às 18:39 horas.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**. Tradução de Ligia M. Pondé Vassalo. Petrópolis: Vozes, 1977.

GRECO, Rogério. **Direitos humanos, sistema prisional e alternativas à privação de liberdade**. São Paulo: Saraiva, 2011.

LIMA, Márcia de. **Da visita íntima à intimidade da visita: a mulher no sistema prisional**. Tese (Mestrado). Universidade de São Paulo. São Paulo, 2006. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/6/6136/tde-24032008-085201/pt-br.php>> Acesso em 14 de out de 2015 às 22:32 horas.

MACHADO, Wagner. **Prisões femininas: presas usam miolo de pão como absorvente**. Disponível em <<http://noticias.terra.com.br/brasil/prisoes-femininas-presas-usam-miolo-de-pao-como-absorvente,cbaec6a46c78ba371bf9e9b00dd051cd2i3uRCRD.html>>. Acesso em 19. Out. 2015 às 20:55 horas.

MELOSSI, Dario; PAVARINI, Massimo. **Cárcere e fábrica: as origens do sistema penitenciário (séculos XVI – XIX)**. Rio de Janeiro: Revan (Instituto Carioca de Criminologia), 2006.

NASCIMENTO, Flávio Antônio da Silva. **Introdução à discriminação contra a mulher**. Rondonópolis: HIS/ICHS/CUR/UFMT, 1998

OLIVEIRA, Erika Patrícia Teixeira de. **MULHERES EM CONFLITO COM A LEI: representações sociais, identidades de gênero e letramento**. Disponível em <<http://www.ple.uem.br/defesas/pdf/eptoliveira.pdf>. Acesso em 18. Out. 2015 às 17:23 horas.

OLIVEIRA, Edmundo. **O futuro alternativo das prisões**. Rio de Janeiro: Forense, 2002.

PAGANELLA BOSCHI, José Antonio. **Das penas e seus critérios de aplicação**. Porto Alegre: Liv. do Advogado Ed., 2002.

RAGO, M. **Trabalho Feminino e Sexualidade**. In DEL PRIORE, M. Org. História das Mulheres no Brasil. São Paulo Contexto, 2004.

RITA, Rosangela Peixoto Santa. **Mães e crianças atrás das grades: em questão o princípio da dignidade da pessoa humana**. Disponível em <<http://www.sociologiajuridica.net.br/>. Acesso em 16. Out. 2015 às 21:43 horas.

SANTOS, Jahyra Helena P. dos; SANTOS, Ivanna **Pequeno dos. Prisões: um aporte sobre a origem do encarceramento feminino no Brasil**. Disponível em <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=c76fe1d8e0846243>. Acesso em 18. Out. 2015 às 15:50 horas.

SOARES, Bárbara Musumeci; ILGENFRITZ, Iara. **Prisioneiras: vida e violência atrás das grades**. Rio de Janeiro: Garamond, 2002.

VARGAS, Laura Jimena Ordóñez. **Sobreviver numa penitenciária de mulheres: quando adaptar-se é resistir**. Brasília: Universidade de Brasília. Instituto de Ciências Sociais, 2005. (Dissertação de Mestrado).

VENOSA, Silvio de Salvo. **Direito Civil: direito de família**. 10. Ed. São Paulo: Atlas, 2010. V. 6.

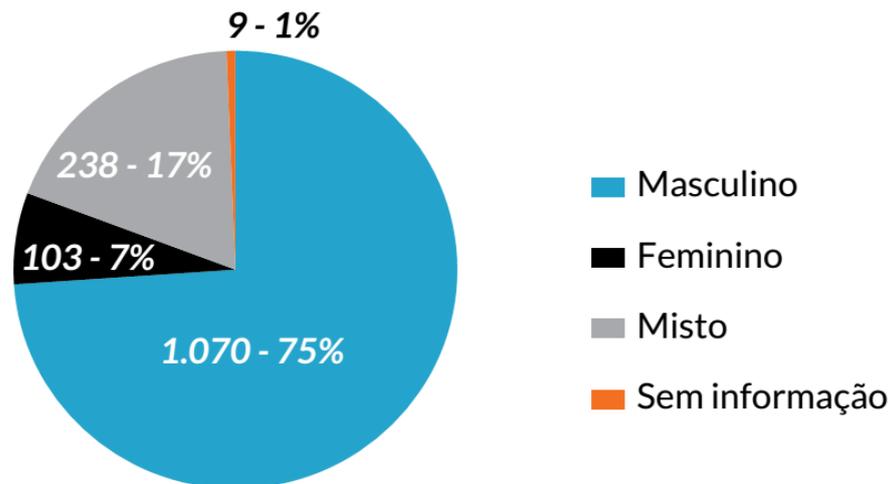
QUEIROZ, Nana. **Descubra como é a vida das mulheres nas penitenciárias brasileiras**. Disponível em <<http://revistagalileu.globo.com/Revista/noticia/2015/07/descubra-como-e-vida-das-mulheres-nas-penitenciarias-brasileiras.html> Acesso em: 18.10.15 às 21:48 horas.

ANEXO

ANEXO A

3.3.3. Vagas por gênero

Figura 20. Destinação do estabelecimento por gênero



Fonte: Infopen, junho/2014

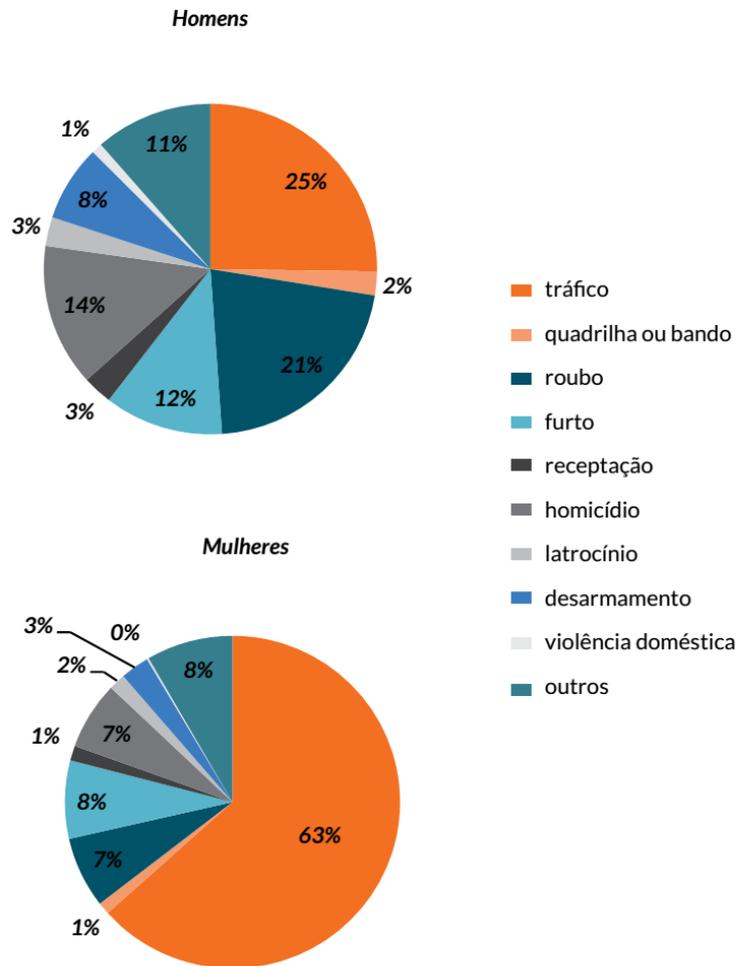
4.8. Tipo penal

Tabela 11. Número de crimes tentados/consumados pelos quais as pessoas privadas de liberdade foram condenadas ou aguardam julgamento

	Masculino	Feminino	Total
Total de crimes	234.524	11.297	245.821
Código Penal	155.394	3.592	158.986

ANEXO B

Figura 47. Distribuição por gênero de crimes tentados/consumados entre os registros das pessoas privadas de liberdade ⁵⁵



Fonte: Infopen, junho/2014